



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2010**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**(Aviso nº 8/2011 – CN – nº 249/2011 – GP/TCU, na origem,
do Presidente do Tribunal de Contas da União)**

ANO LXVI – SUP. M Nº 50 – QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2011 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE		3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)		João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1ª VICE-PRESIDENTE		4º SECRETÁRIO
Marta Suplicy - (PT-SP)		Ciro Nogueira - (PP-PI)
2ª VICE-PRESIDENTE		
Wilson Santiago - (PMDB-PB)	SUPLENTE DE SECRETÁRIO	
1º SECRETÁRIO	1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)	
Cícero Lucena - (PSDB-PB)	2º - João Durval - (PDT-BA)	
2º SECRETÁRIO	3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)	
João Ribeiro - (PR-TO)	4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)	

LIDERANÇA

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 30 Líder Humberto Costa - PT Líder do PT - 15 Humberto Costa Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann João Pedro Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias Líder do PR - 5 Magno Malta Líder do PDT - 4 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque Líder do PSB - 3 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB Lídice da Mata Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 27 Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges ⁽¹⁰⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amelia Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim Líder do PMN - 1 Sérgio Petecão Líder do PV - 1 Paulo Davim	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15 Líder Mário Couto - PSDB ⁽⁹⁾ Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁸⁾ Paulo Bauer ⁽⁷⁾ Flexa Ribeiro ⁽⁶⁾ Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres ^(3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽⁵⁾
		PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
PSOL - 2 Líder Marinor Brito - PSOL	PPS - 1 Líder Itamar Franco - PPS	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira João Pedro Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

Expediente	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

AVISO Nº 8, DE 2011-CN
(nº 249-GP/TCU/2011)

Aviso nº 249-GP/TCU

Brasília-DF, 1º de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no art. 56, **caput** e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 101 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO para 2010), encaminho a Vossa Excelência a Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2010, composta pelo relatório de gestão e pelos relatórios descritivos e sintéticos dos programas e ações desenvolvidas ao longo do exercício, e pela qual se demonstra a utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do TCU, bem como os resultados alcançados por este órgão de Controle Externo.

Respeitosamente

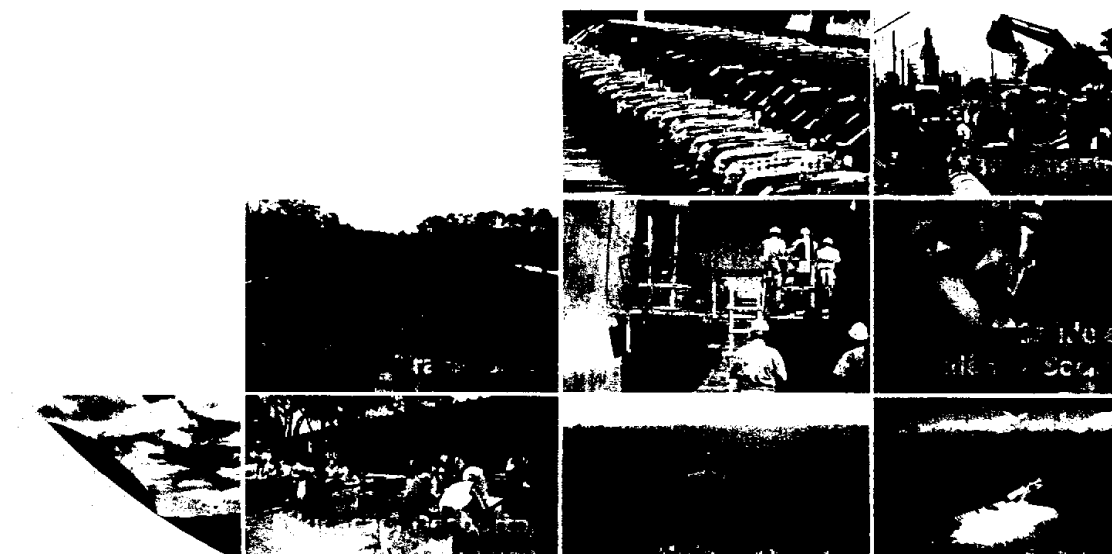

BENJAMIN ZYMIER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Prestação de Contas





Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF,
CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Benjamin Zymler, presidente
Augusto Nardes, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Ubiratan Aguiar
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro

Ministros Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, procurador-geral
Paulo Soares Bugarin, subprocurador-geral
Cristina Machado da Costa e Silva, subprocuradora-geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<http://www.tcu.gov.br>

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO 2010

BRASÍLIA-DF
2011

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Prestação de Contas: exercício 2010. -- Brasília: TCU, Presidência,
Secretaria-Geral de Administração, 2011.
101 p.

1. Brasil. Tribunal de Contas da União – relatório. 2. Fiscalização
financeira e orçamentária. 3. Finanças públicas. 4. Controle externo. I.
Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

Apresento-me ao Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no art. 56, **caput** e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 101 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO para 2010)), a Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2010, na qual se demonstra a utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do TCU, bem como os resultados das ações empreendidas por este órgão de Controle Externo.

A presente Prestação de Contas é composta pelo relatório de gestão e pelo relatório descritivo e sintético dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício de 2010, em consonância com as propostas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, constituído, entre outros, pelos seguintes elementos:

a) quadros e demonstrativos das metas e dos resultados alcançados por meio das ações efetivadas pelo programa governamental “Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais”, bem como pelos programas de apoio, destacando, sinteticamente, os volumes de recursos e as metas físicas previstas e realizadas;

b) quadros demonstrativos da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados ao Tribunal de Contas da União, com destaque para os principais aspectos e contas que compõem os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e a Composição das Disponibilidades Financeiras;

c) demonstrativo dos dispositivos legais que autorizaram a abertura de créditos adicionais e os respectivos valores liquidamente abertos no exercício, por tipo de crédito (suplementar, especial ou extraordinário);

d) execução da programação financeira de desembolso;

e) demonstrativos e relatório sintético da quantidade de pessoal, sua distribuição e recursos financeiros despendidos (Despesa com Pessoal, distinguindo as despesas com servidores aposentados e pensionistas civis), bem como de cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive as despesas com serviços de terceiros; e

f) demonstrativos que consubstanciam o atendimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos aos Restos a Pagar.

Brasília, 1º de abril de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU estabeleceu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição de negócio, missão e visão de futuro e valores da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio

Controle externo da
Administração Pública e da
gestão dos recursos públicos
federais.

Visão

Ser instituição de excelência no
controle e contribuir para o
aperfeiçoamento da
Administração Pública.



Missão

Assegurar a efetiva e regular
gestão dos recursos públicos
em benefício da sociedade.

Valores

Ética
Justiça
Efetividade
Independência
Profissionalismo

SUMÁRIO

I – Relatório de Gestão – Exercício 2010

Apresentação	13
TCU EM NÚMEROS	15
1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	16
1.1. Competências e Jurisdição	16
1.2. Transferências Constitucionais e Legais	17
1.3. Estrutura.....	18
1.4. Deliberações dos Colegiados e Jurisprudência	18
2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	23
2.1. Resultados do Controle Externo	23
2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	23
2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	24
2.1.3. Recursos Julgados.....	25
2.1.4. Medidas Cautelares	25
2.1.5. Julgamento de Contas	26
2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas.....	27
2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	28
2.1.8. Fiscalizações.....	30
2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	31
2.1.10. Benefícios das Ações de Controle	32
3. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	34
4. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA	37
5. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS	39
5.1. Audiências no Congresso Nacional.....	39
5.2. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal.....	48
5.3. Acordos e Parcerias	48
5.4. Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais	50
5.5. Ouvidoria do TCU.....	50
5.6. Divulgação Institucional.....	51
6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	55

6.1. Estratégias e Planos	55
6.2. Indicador do TCU no PPA 2008-2011	56
6.3. Gestão de Pessoas	57
6.3.1. Capacitação de Servidores	57
6.3.2. Implantação do Exame Periódico de Saúde	59
6.3.3. Programas Gerente.com e Voce.com	59
6.3.4. Melhoria das condições de trabalho na Sede	60
6.3.5. Melhoria das condições de trabalho nas secretarias dos Estados.....	60
6.3.6. Avanço nas obras de construção do edifício anexo III.....	60
6.4. Tecnologia da Informação no TCU.....	61
6.4.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).....	61
6.4.2. Estrutura da Tecnologia da Informação no TCU.....	61
6.4.3. Serviços e produtos de Infraestrutura de TI	62
6.4.4. Desenvolvimento de soluções de TI	64
6.4.4.1. Processo eletrônico de controle externo (e-TCU).....	64
6.4.4.2. Portal corporativo e soluções de pesquisa	66
6.4.4.3. Desenvolvimento de soluções departamentais.....	67
6.4.4.4. Sistemas Externos	67
6.4.5. Evolução da Execução Orçamentária de TI.....	70
6.4.6. Governança de TI	70
6.4.6.1. Projetos de governança executados no período.....	70
6.5. Recursos Orçamentários e Financeiros	71
7. ORGANOGRAMA DO TCU	73

II – Relatório Descritivo e Sintético dos Programas e Ações Desenvolvidas pelo TCU em 2010

Apresentação	77
1. Balanço Orçamentário	78
2. Balanço Financeiro	79
3. Balanço Patrimonial	81
4. Demonstração das Variações Patrimoniais	83
5. Disponibilidades Financeiras	85
6. Dotação da Despesa por Fonte	86
7. Dotação da Despesa por Natureza.....	87
8. Execução da Despesa por Natureza	88
9. Dotação e Execução da Despesa por Categoria, Grupo e Modalidade.....	89
10. Demonstrativo da Despesa com Pessoal	90
11. Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros	91
12. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	92
13. Demonstrativo dos Restos a Pagar Inscritos	93
14. Demonstrativo dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados	94
15. Demonstrativo das Despesas de Pessoal em Relação ao Exercício Anterior ..	95
16. Programa 0550 Controle Externo	96
17. Execução Orçamentária e Financeira Consolidada.....	97
18. Quadro das Ações Desenvolvidas.....	98
19. Programação Financeira de Desembolso.....	99
20. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção	100
21. Demonstrativo da Execução dos Programas.....	101

QUADROS

Competências Constitucionais.....	17
Sessões realizadas e acórdãos proferidos	20
Processos autuados e apreciados	24
Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente.....	25
Medidas cautelares.....	26
Quantidade de condenações aplicadas	27
Valor das sanções aplicadas	27
Processos com parecer do MP/TCU.....	28
Processos de cobrança executiva formalizados	29
Fiscalizações concluídas	31
Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	32
Benefícios das ações de controle	32
Unidades orçamentárias que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves	35
Quantidade de irregularidades graves	36
Benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras	36
Solicitações diversas atendidas pelo Tribunal	48
Acordos de cooperação técnica.....	49
Participação do TCU em organizações internacionais de fiscalização	50
Manifestações atendidas pela Ouvidoria	51
Grau de alcance das metas de 2010	56
Índice de apreciação de processos definido no PPA.....	56
Quadro de pessoal do Tribunal.....	57
Etapas da implantação do processo eletrônico de controle externo	64
Entregas relativas ao Portal TCU	66
Sistemas externos utilizados pelo TCU	68
Dotação orçamentária - situação em 31.12.2010	72

GRÁFICOS

Processos apreciados em 2010.....	24
Resultado da apreciação de recursos.....	25
Motivos de irregularidade das contas	26
Histórico dos montantes das Cobranças Executivas encaminhadas aos órgãos executores	30
Distribuição das fiscalizações realizadas em 2010	31
Distribuição da quantidade de fiscalizações por tipo de obra	35
Quantitativo de eventos educacionais internos promovidos pelo TCU	58
Quantitativo de servidores em ações de pós-graduação e pesquisa promovidas pelo TCU	58
Quantitativo de processos convencionais e eletrônicos autuados ao longo de 2010 .	65
Autuação de processos administrativos.....	66
Evolução do orçamento na área de TI no TCU.....	70

FIGURA

Jornada de implantação do processo eletrônico	64
---	----

I

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2010

APRESENTAÇÃO

Empossado Presidente do Tribunal de Contas da União, com exercício a partir de 1º de janeiro de 2011, cabe a mim apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, em conformidade com a LRF e a LDO.

O Ministro Ubiratan Aguiar iniciou sua gestão em 2009 com o firme propósito de melhorar a tempestividade e a efetividade na atuação do controle externo. Para tanto, foram lançadas metas desafiadoras que somente poderiam ser alcançadas por meio de dedicado trabalho em equipe – um verdadeiro pacto por resultados em benefício da sociedade. Ao término de 2010, no encerramento de sua gestão, o Ministro Ubiratan teve a grata satisfação de celebrar o cumprimento do desafio proposto.

Os significativos resultados institucionais alcançados decorreram da convergência de esforços e da participação de todas as autoridades e servidores do Tribunal. Inicialmente, assinalo os relevantes resultados auferidos no controle externo, que pautou suas ações pelo aumento da tempestividade, produtividade e qualidade dos trabalhos. A força tarefa alocada em fiscalização teve incremento de 96%, concomitantemente ao aprimoramento das técnicas e procedimentos adotados. O modelo de fiscalização de obras foi fortalecido com a centralização dos trabalhos de maior relevância e complexidade em três unidades especializadas localizadas em Brasília. Ações institucionais de inteligência no controle foram sistematizadas mediante a criação da Rede Interna de Informações no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Em 2010, o TCU ingressou de forma definitiva na era digital. Entre as realizações que permitiram esse feito estão a implantação do **processo eletrônico de controle externo**; a instalação do novo Datacenter, que proporcionou ambiente seguro de armazenamento e transmissão de dados; e a ampliação da estrutura de suporte tecnológico por meio do aumento da capacidade dos equipamentos e da velocidade de transmissão. O funcionamento do processo eletrônico introduziu mudanças significativas e permanentes no modo de atuação e na cultura organizacional do Tribunal.

No período, o TCU também construiu importantes parcerias estratégicas. O relacionamento com o Congresso Nacional foi intensificado por meio de participação em reuniões e em audiências públicas. No Congresso Nacional, o Tribunal foi representado em audiências públicas e foram realizados vários seminários e reuniões oficiais de caráter expositivo com parlamentares, comissões e mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Os resultados das ações de controle foram divulgados para diferentes segmentos da sociedade por meio de programas institucionais exibidos nas TVs Câmara, Justiça e Senado.

Dando continuidade às atividades da **Rede de Controle da Gestão Pública**, criada em 2009 por iniciativa do TCU, em 2010 foram realizadas auditorias de forma articulada nas áreas de saúde, educação e segurança pública e também foram iniciados

os trabalhos de fiscalização nos preparativos do País para a Copa do Mundo de 2014. A Rede de Controle uniu instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário no combate à corrupção e ao desvio de dinheiro público e representa grande avanço para a definição de diretrizes comuns e estabelecimento de compromissos e ações conjuntas voltadas à fiscalização e ao controle da gestão pública. A Rede completou um ano, está presente em 26 estados e busca fortalecer a integração entre os órgãos participantes, priorizando a atuação estratégica e coordenada.

A produtividade das unidades técnicas de controle externo aumentou em 25% no biênio 2009-2010, cerca de 11% só no último ano. O estoque de processos autuados há mais de dois anos teve uma **redução da ordem de 98,5%** em relação ao início de 2009. Os processos mais recentes também foram alvo de forte atuação, proporcionando decréscimo de 45% no estoque total, tendo como referência aquele existente nas unidades em janeiro de 2009. O ciclo de tramitação dos autos de cobrança executiva foi aprimorado, com redução de 17%, no início do biênio, para 1%, ao final de 2010, no encaminhamento de processos ao Ministério Público fora do prazo regulamentar.

Destaco, também, o direcionamento das atividades das Secretarias-Gerais da Presidência e de Administração como instrumentos alavancadores dos resultados do TCU. Entre as várias ações realizadas, cito o avanço na construção do Anexo III (com oferta de 1.300 novas vagas de estacionamento ainda em 2010; em 2011 será concluída e entregue aproximadamente 11.000 m² de área para instalação de escritórios), a melhoria das condições físicas de diversas representações próprias sediadas nos estados e o aprimoramento das condições de trabalho na Sede, inclusive com instalação do novo sistema de ar condicionado nos Anexos I e II deste Órgão.

Ademais, ressalto a implantação de novos instrumentos de reconhecimento profissional e de gestão, tais como: a inovadora função de especialista sênior, que culminou em 156 trabalhos aprovados; o Programa Reconhe-Ser, que proporcionou, entre outros incentivos, a seleção de servidores para eventos internacionais de capacitação; e a modalidade de trabalho fora das dependências do Tribunal (com ótimos resultados em termos de produtividade e qualidade).

Destacam-se, ainda, o estabelecimento da aferição dos resultados de cada unidade técnica com a respectiva disponibilização no Portal TCU e da avaliação de desempenho profissional do servidor vinculada ao alcance de metas de sua unidade.

Enfatizo, no entanto, que todas essas realizações somente foram possíveis por meio da efetiva participação das autoridades desta Casa, da adesão do corpo funcional, do trabalho em equipe e da assimilação do dever constitucional de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos em prol da sociedade.

Brasília-DF, 1º de abril de 2011.

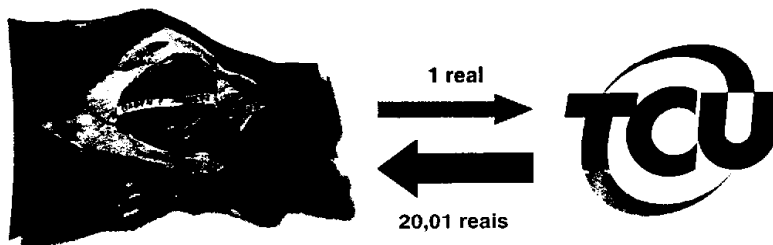
BENJAMIN ZYMLER

TCU EM NÚMEROS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no ano de 2010 estão sintetizados abaixo.

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 26,69 bilhões
Medidas cautelares adotadas	100
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	71
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 2,46 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	2.885
Valor das condenações	R\$ 1,47 bilhão
Processos de cobrança executiva formalizados	2.561
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	103
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	109
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	2.196
Processos julgados conclusivamente	8.019
Acórdãos proferidos	18.916
Recursos julgados	1.664
Atos de pessoal analisados	107.761
Fiscalizações concluídas – Total	1.099
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	211

Para cada R\$ 1 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R\$ 20,01

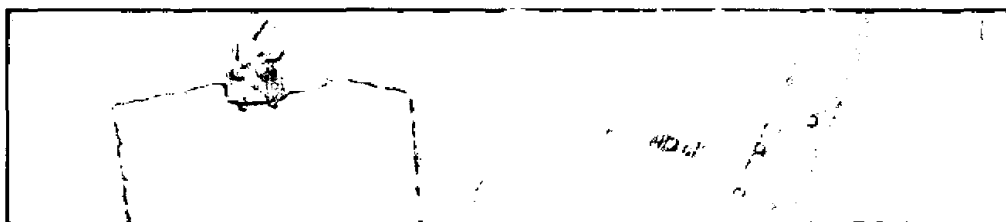


1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, na época Ministro da Fazenda, norteia-se, desde então, pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo, e pela

fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, institucionalizou definitivamente o TCU. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

1.1. Competência e Jurisdição



A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, clama por moralidade, profissionalismo e excelência da administração pública, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude, do desvio, da corrupção e do desperdício e contribui, assim, para a transparência e melhoria do desempenho da

administração pública e da alocação de recursos federais.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Mais recentemente, teve destaque, a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU,

juntamente com a Controladoria - Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 71 a 74 e 161, conferiu ao TCU as seguintes competências privativas.

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Efetuar o cálculo das contas referentes aos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

1.2. Transferências Constitucionais e Legais

O TCU calcula as quotas dos fundos constitucionais (parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal) e fiscaliza a entrega das parcelas a Estados, Distrito Federal e Municípios. Compete também ao Tribunal efetuar o cálculo dos percentuais individuais de participação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide - Combustíveis).

A consulta aos coeficientes de participação nos recursos do FPM, FPE e do IPI – Exportações, para o ano de 2011, bem como dos percentuais de recursos da Cide - Combustíveis, está disponível na página do TCU na Internet.

Os normativos que definem os coeficientes para 2011 são os seguintes:

- **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM):** Decisão Normativa nº 109, de 29 de novembro de 2010. Aprovou, para o exercício de 2011, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

- **Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na Cide:** Decisão Normativa nº 111, de 9 de fevereiro de 2011. Aprovou, para o exercício de 2011, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.

1.3. Estrutura

O TCU é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os Ministros-Substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais confiadas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e representações locais nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades sediadas nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O organograma do Tribunal encontra-se ao final desde Relatório de Gestão.

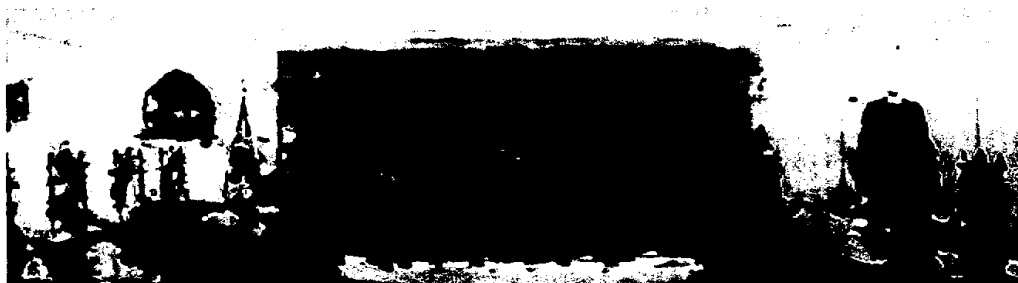
1.4. Deliberações dos Colegiados e Jurisprudência

As deliberações do Plenário e das Câmaras assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas,

conforme o caso, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

Em 2010, o TCU aprovou 8 decisões normativas, 3 instruções normativas e 8

resoluções. Adiante estão relacionadas aquelas de maior significância.



- **Decisão Normativa nº 103, de 10 de fevereiro de 2010:** altera dispositivos da Decisão Normativa nº 102, de 2009, a qual define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão.

- **Decisão Normativa nº 104, de 10 de fevereiro de 2010:** aprova, para o exercício de 2010, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.

- **Decisão Normativa nº 105, de 24 de março de 2010:** altera os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 104, de 10 de fevereiro de 2010.

- **Decisão Normativa nº 106, de 28 de julho de 2010:** aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2011.

- **Decisão Normativa nº 107, de 27 de outubro de 2010:** dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2010 e especifica a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º.9.2010.

- **Decisão Normativa nº 108, de 24 de novembro de 2010:** dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2011 e especifica a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação.

- **Decisão Normativa nº 109, de 29 de novembro de 2010:** aprova, para o exercício de 2011, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 1981.

- **Decisão Normativa nº 110, de 1º de dezembro de 2010:** dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão.

- **Instrução Normativa nº 62, de 26 de maio de 2010:** estabelece normas acerca do controle exercido pelo TCU sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014.

- **Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010:** estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal, para julgamento do TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

- **Instrução Normativa nº 64, de 20 de outubro de 2010:** altera os arts. 7º e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

- **Resolução nº 233, de 4 de agosto de 2010:** dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU), e altera as Resoluções-TCU nºs 170, de 2004; 175, de 2005; e 191, de 2006.

- **Resolução nº 234, de 1º de setembro de 2010:** estabelece diretrizes a serem observadas pelas unidades internas do Tribunal na elaboração das normas previstas em Instrução Normativa do TCU e no tratamento das peças e conteúdos relacionados à prestação de contas das unidades jurisdicionadas.

- **Resolução nº 235, de 15 de setembro de 2010:** altera as Resoluções-TCU nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, para disciplinar os procedimentos a serem observados quando do falecimento de responsável.

- **Resolução nº 237, de 20 de outubro de 2010:** altera os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução-TCU nº 206, de 2007, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.

- **Resolução nº 238, de 3 de novembro de 2010:** altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.

- **Resolução nº 240, de 23 de dezembro de 2010:** define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal.

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e os

acórdãos proferidos por colegiado no ano de 2010 e 2009.

Sessões realizadas e Acórdãos proferidos

Colegiado	Acórdãos		Sessões	
	2009	2010	2009	2010
Plenário	3.023	3.367	94	94
1ª Câmara	7.306	8.170	44	42
2ª Câmara	6.664	7.379	44	42
Total	16.993	18.916	182	178

O TCU emite juízo em processos de controle externo e ao verificar, no âmbito dos seus Colegiados, a existência de decisões divergentes em matéria de sua competência, ele pode firmar entendimento,

de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. Em 2010, houve entendimentos firmados em três processos apreciados pelo Tribunal, conforme apresentados a seguir.

Contratações de projetos de arquitetura e urbanismo com inexigibilidade de licitação

Verificada a existência de decisões divergentes quanto à obrigatoriedade de licitar os projetos de instalações e serviços complementares, o TCU firmou o entendimento de que, nas contratações de

projetos de arquitetura e urbanismo com inexigibilidade de licitação, na forma do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, devem ser obrigatoriamente licitados os projetos de instalações e serviços complementares

(cálculo estrutural, água fria, esgoto sanitário, águas pluviais, instalações elétricas, cabeamento estruturado, circuito fechado de televisão, controle de acesso, antena coletiva de televisão, sonorização, detecção e alarme de incêndio, supervisão, comando e controle de edificações, ar-condicionado central, ventilação mecânica, prevenção e combate a incêndios, gás liquefeito de petróleo, acústica, ambiente de segurança, irrigação, coleta de lixo,

aspiração central e outros), conforme preveem o art. 2º do Estatuto Licitatório e o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, salvo se cabalmente demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da dissociação, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei de Licitações. (Acórdão nº 1.183/Plenário, de 26.5.2010, TC nº 015.162/2009-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 5ª Secex).

Análise pelo TCU dos processos de concessão de indenização a anistiados políticos

Ao apreciar matéria em que se questionou a pertinência de exame pelo TCU dos processos de concessão de reparação econômica a anistiados políticos, o Tribunal firmou o entendimento de que as concessões de reparações econômicas concedidas com recursos do Tesouro Nacional a anistiados políticos efetuadas mediante prestações mensais, contínuas e

permanentes com base no art. 1º, inciso II, da Lei n. 10.559/2002, estão sujeitas à apreciação para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal. (Acórdão nº 1.967/Plenário, de 11.8.2010, TC nº 017.239/2008-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Sefip).

Tomadas de contas especiais instauradas por força da Decisão n. 850/2000-TCU/Plenário:

Foi apontada a existência de deliberações conflitantes no âmbito do Tribunal quando do julgamento de tomadas de contas especiais (TCEs) instauradas por força da Decisão nº 850/2000, do Plenário do TCU. Essa Decisão determinou a abertura de TCE para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados aos cofres públicos, em razão do pagamento administrativo de indenização por "desapropriação consensual" em diversos processos em que o direito dos titulares dos imóveis encontrava-se prescrito. Ao julgar as dezenas de TCEs decorrentes da citada Decisão, surgiu o ponto de divergência que consistiu na condenação dos ex-gestores em débito, solidariamente com os ex-proprietários de terras desapossadas pela União, em alguns julgamentos, e em outros não.

O Plenário do TCU discutiu a matéria e firmou o seguinte entendimento quanto às

TCEs instauradas por força da Decisão n.º850/2000-TCU-Plenário:

"1. ex-proprietários de terras esbulhadas pela União, em processo de desapropriação indireta, podem ser indenizados por iniciativa da administração, de ofício ou por provocação de terceiros, desde que respeitados os comandos constitucionais, os princípios jurídicos cabíveis e as regras aplicáveis;

2. caso o direito ao recebimento de indenização se realize por meio de processos administrativos de desapropriação indireta, e o valor da indenização devida seja consenso entre o ex-proprietário e a administração, não lhe são aplicáveis as regras da Lei nº 9.469/1997, que alterou a Lei nº 8.197/1991, pois não há litígio e não há a necessidade de renúncia de quaisquer direitos por parte da administração para que se efetive a indenização;

3. o ex-proprietário responderá pelo débito, solidariamente com os ex-gestores, se restar comprovado que houve má-fé no procedimento de avaliação do valor do imóvel, ou em falsidade do título de propriedade ou de qualquer outro comprovante que suportou o pagamento da indenização;

4. a ocorrência da prescrição vintenária, a teor da Súmula 119 do STJ, tem presunção *juris tantum*, admitindo-se prova em contrário por meio de documentação idônea, hipótese em que o ônus recairá sobre os interessados arrolados nos autos de tomada de contas especial;

5. nos casos em que tenha ocorrido a prescrição vintenária, tendo o proprietário esbulhado recebido a indenização de boa-fé, não cabe a repetição do indébito, em face do que prescreve o art. 882 do Código Civil, devendo responder pelos prejuízos apenas os agentes públicos que deram causa ao pagamento das dívidas prescritas;

6. a emissão de decreto ou de portaria declaratória de utilidade pública interrompe a contagem do prazo prescricional.” (Acórdão nº 1.180/Plenário, de 26.5.2010, TC nº 018.652/2003-4, Relator: Ministro Augusto Nardes, Revisor: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: não houve).

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal - CF. Além de outras competências estabelecidas no art. 71 da CF, cabe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão

pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta.

Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública. O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no ano de 2010.



2.1. Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de

engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No ano de 2010 foram **autuados 6.038 processos** referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram

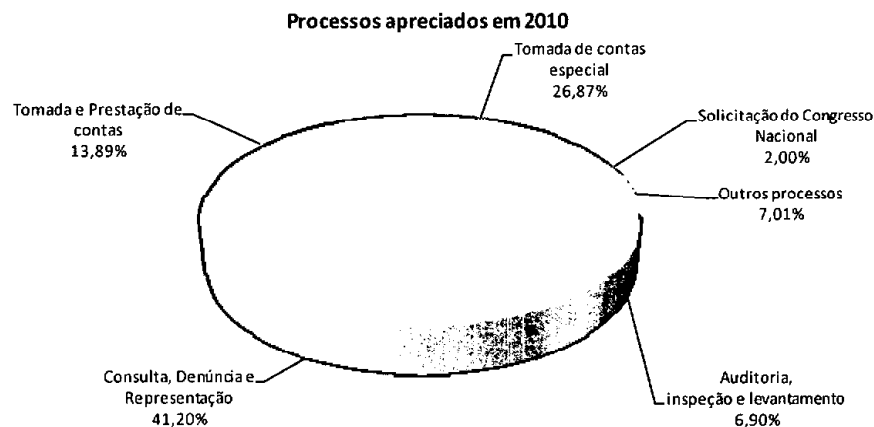
apreciados de forma conclusiva pelo TCU **8.019 processos** da mesma natureza.

Processos Autuados e Apreciados

Classe de Assunto	Autuados			Apreciados		
	2008	2009	2010	2008	2009	2010
Auditoria, inspeção e levantamento	342	528	767	566	624	724
Consulta	67	89	49	68	84	66
Denúncia	459	424	388	491	523	522
Representação	2.491	2.602	2.030	2.863	3.178	2.716
Solicitação do Congresso Nacional	88	137	96	94	127	160
Tomada e Prestação de contas	1.737	587	590	1.773	2.062	1.114
Tomada de contas especial	1.304	1.888	1.400	1.924	1.965	2.155
Outros processos	405	533	718	421	495	562
Total de processos	6.893	6.788	6.038	8.200	9.058	8.019

O gráfico a seguir especifica a participação percentual dos tipos de

processo no total dos julgamentos realizados em 2010.



2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade

Fiscal. No período, foram **autuados 116.686 atos** de pessoal e **apreciados 107.761 atos** dessa natureza.

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no período de 2008 a 2010.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	2008	2009	2010
Autuados	144.083	141.751	116.686
Apreciados	111.643	114.638	107.761
Illegais	1.855	3.285	2.035
Legais	109.788	111.356	105.726

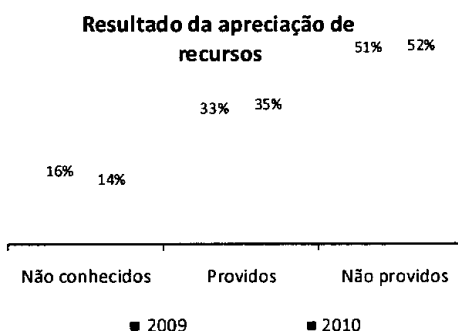
Do total de **107.761 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no ano, **2.035** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. Nesse mesmo endereço, é possível consultar a situação dos atos de admissão, de aposentadoria ou de concessão submetidos à apreciação do Tribunal.

2.1.3. Recursos Julgados

Em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos nos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No ano, os colegiados julgaram **1.664** processos em grau de recurso. O gráfico a seguir apresenta o resultado da apreciação de recursos nos anos de 2009 e 2010.



2.1.4. Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Em 2010, foram adotadas **100 cautelares** junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 2,46 bilhão**, conforme se verifica no quadro adiante.

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de Cautelares		Valores Envolvidos (R\$)	
	2009	2010	2009	2010
Suspensão de licitação e contratos	70	8	829.672.707,95	71.363.588,37
Suspensão de repasses/pagamentos a convênios/contratos	18	63	197.927.467,53	1.824.336.170,17
Suspensão de processo seletivo para provimento de cargo público	2	20	-	516.567.127,72
Outros	1	9	-	47.767.462,71
Total	91	100	1.027.600.175,48	2.460.034.348,97

2.1.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve

instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Em 2010, o TCU julgou de forma definitiva contas de **20.445 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis nos anos de 2009 e 2010, e os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas em 2010.

Motivo da irregularidade das contas



■ Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

■ Omissão no dever de prestar contas

■ Prática de ato de gestão ilegal ou infração a norma legal

■ Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico

2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **3.269 processos de contas** apreciados de forma conclusiva no ano, **1.391 (42,55%)** condenaram **2.163 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **195 processos** de fiscalização,

denúncia ou representação, foram aplicadas multas a **435 responsáveis**.

A seguir, o número de processos julgados e a quantidade de responsáveis condenados nos anos de 2009 e 2010.

Quantidade de Condenações Aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	2009	2010	2009	2010
Prestação de contas	53	83	124	199
Tomada de contas	32	43	81	88
Tomada de contas especial	1.297	1.391	1.917	2.163
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	1.382	1.517	2.122	2.450
Outros processos	145	195	317	435
Total	1.527	1.712	2.439	2.885

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de **multa** ou ressarcimento de **débito** no valor de **R\$ 1,46 bilhão**, atualizados até a data de 31.12.2010. Em

outros processos foram aplicadas **multas** no valor total de **R\$ 4,5 milhão**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU em 2010 e 2009.

Valor das Sanções Aplicadas (R\$)

Natureza	2010 (R\$)			2009 (R\$)
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	6.706.242,45	1.926.171,71	8.632.414,16	11.823.927,70
Tomada de contas	7.901.840,44	593.177,45	8.495.017,89	11.842.588,47
Tomada de contas especial	1.401.447.055,52	46.885.822,55	1.448.332.878,07	1.208.781.733,85
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	1.416.055.138,41	49.405.171,71	1.465.460.310,12	1.232.448.250,02
Outros processos	1.138.326,35	3.420.744,79	4.559.071,14	1.824.606,34
Total	1.417.193.464,76	52.825.916,50	1.470.019.381,26	1.234.272.856,36

Outras Condenações e Sanções

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou mal utilizou recursos públicos. No período, **103 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **109 empresas** declaradas **inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

No Portal TCU na Internet, podem ser consultados os nomes dos responsáveis

declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal. É preciso destacar que o Portal do TCU na Internet apresenta informações somente de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recurso junto ao Tribunal.

2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União

(AGU) ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do TCU.

Em 2010, foram autuados **2.561 processos** de cobrança executiva, **envolvendo** cerca de **R\$ 938 milhões**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu **parecer** em **14.303 processos**.

Processos com Parecer do MP/TCU

Classe de Assunto	2008	2009	2010
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	7.342	6.516	9.949
Auditoria, inspeção e levantamento	87	73	54
Consulta	6	7	5
Denúncia	31	24	37
Representação	186	202	218
Solicitação do Congresso Nacional	3	5	1
Tomada e prestação de contas	1.994	2.062	2.790
Tomada de contas especial	2.743	2.646	1.232
Outros processos	11	30	17
Total	12.403	11.565	14.303

Com o intuito de promover a defesa da ordem jurídica e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o MP/TCU formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2010, várias representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração de indícios de irregularidades perpetradas em órgãos e

entidades públicas federais - noticiados pela mídia ou trazidos ao conhecimento do MP/TCU por autoridades da Administração Pública - e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Entre essas representações, merecem destaque as adiante apresentadas.

- Representação sobre possíveis irregularidades na concessão de bolsas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) (TC nº 003.160/2010-6);
- Representação acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Apoio ao

Transporte do Escolar (Pnate) na Prefeitura de Tutóia/MA (TC nº 005.950/2010-4);

- Representação para que a Universidade de Brasília se abstenha de suspender ou promover alterações na parcela paga a seus servidores relativa à Unidade de Referência de Preços (URP) (TC nº 008.580/2010-3).
- Representação acerca de possíveis irregularidades em convênio entre o núcleo de atenção social à cidadania – Nasce e a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ/MJ) (TC nº 010.015/2010-8).

- Representação acerca da possibilidade da existência de fraude em licitações da Petrobras, constatadas por peritos da Polícia Federal, com as empreiteiras Camargo Correa e GDK (TC nº 013.313/2010-0).
- Representação com o objetivo de que se determine cautelarmente aos órgãos da Administração Pública Federal para que esses se abstenham de realizar pagamentos relativos a eventuais contratos firmados com a Geap (TC nº 016.076/2010-9).
- Representação acerca de descumprimento de sentença judicial, pela Infraero, em sede de ação de integração de posse de área ocupada pelo Sindicavir no Aeroporto de Brasília (TC nº 018.535/2010-0).
- Representação sobre indícios de irregularidades em licitações realizadas no Ministério da Saúde para compra de materiais hospitalares destinados a dar suporte às secretarias de saúde estaduais no combate ao surto de gripe H1N1 (TC nº 021.007/2010-1).
- Representação com vista a avaliar a conformidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade dos gastos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no âmbito dos serviços de hemodiálise e terapia renal substitutiva, no período de 2006 a 2010 (TC nº 023.460/2010-5).

- Representação sobre indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) (TC nº 024.944/2010-6).
- Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação da consultoria Internacional Gafney Cline & Associates pela ANP, sem licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de hidrocarbonetos nas bacias sedimentares brasileiras localizadas na região do Pré-Sal (TC nº 026.704/2010-2).
- Representação acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Anac (TC nº 027.623/2010-6).
- Representação acerca de possível má aplicação de recursos na área da saúde nos municípios de Belém, Tucuruí e estado do Pará (TC nº 029.099/2010-2).
- Representação sobre indícios de falhas no atendimento e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. (TC nº 029.582/2010-5).
- Representação acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos no âmbito de diversas entidades (TC nº 032.679/2010-6).
- Representação acerca de indícios de irregularidades no âmbito do Ministério da Cultura (TC nº 033.869/2010-3).

Cobrança Executiva

Nos termos da Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, cabe ao MP/TCU promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do TCU, as medidas necessárias para a cobrança judicial de

débitos ou multas decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal.

Em 2010, foram formalizados 2.559 processos de cobrança executiva (CBEX). Ao mesmo tempo, 2.438 foram submetidos aos órgãos de execução, com vistas ao ingresso da competente ação judicial de cobrança.

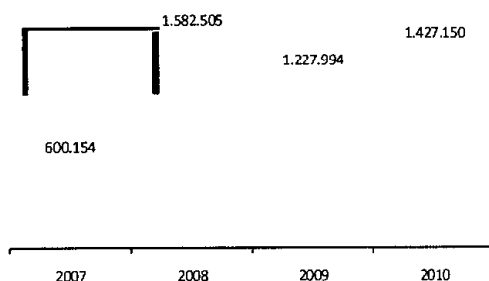
Processos de Cobrança Executiva Formalizados

Ano	Quantidade
2008	2.987
2009	2.497
2010	2.559

O acompanhamento e a supervisão sistematicamente exercidos pelo MP/TCU vêm experimentando importantes avanços em seus resultados, notadamente no que se refere à tempestividade e à quantidade de autuações de processos de cobrança executiva.

No ano de 2010, o montante dos valores envolvidos nos processos de CBEX que foram encaminhados aos órgãos responsáveis para a execução judicial alcançou o valor de R\$ 1.427.150.216,79. Desse total, R\$ 1.374.139.235,35 são referentes a débitos e R\$ 53.010.981,45 a multas.

Histórico dos Montantes das Cobranças Executivas Encaminhadas aos Órgãos Executores (em R\$ 1.000,00)



2.1.8. Fiscalizações

A fiscalização exercida pelo TCU é realizada por meio de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, instrumentos previstos no Regimento Interno do Tribunal.

A auditoria examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como avalia o desempenho dos órgãos, entidades, sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. As auditorias também subsidiam a apreciação dos atos sujeitos a registro.

A inspeção é utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos.

O levantamento tem por objetivo conhecer a organização, o funcionamento e a forma de atuação dos órgãos da administração pública, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais.

Por meio do acompanhamento, o TCU avalia o desempenho de órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Já o monitoramento verifica o cumprimento das deliberações feitas pelo Tribunal e os resultados delas advindos.

No ano de 2010, foram concluídas **1.099** fiscalizações, envolvendo o montante de **50.602** Homens-Dia de Fiscalização (HDF). O quadro adiante traz a quantidade de fiscalizações concluídas no período.

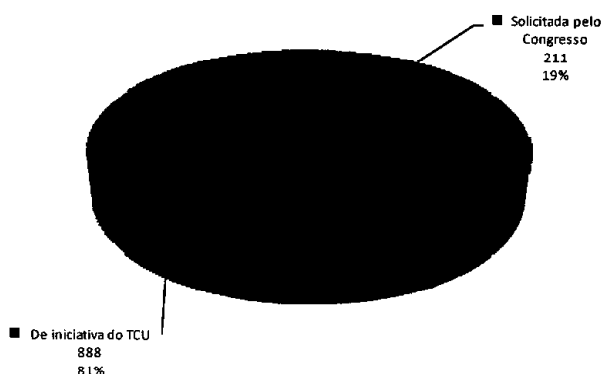
Fiscalizações Concluídas

Tipo de Fiscalização	2008	2009	2010
Acompanhamento	18	28	41
Auditoria	140	182	595
Inspeção	183	340	315
Levantamento	201	284	104
Monitoramento	28	45	44
Total	570	879	1.099

O gráfico a seguir representa as fiscalizações concluídas em 2010, sendo que, do total realizado, **19% (211)** foram

solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **81% (888)**, foram de iniciativa do próprio TCU.

Distribuição da fiscalizações realizadas



2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

O TCU, conforme expresso no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 de sua Lei Orgânica e no art. 251 de seu Regimento Interno, pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar o ato ou comunicar ao Congresso Nacional acerca do não cumprimento da deliberação do TCU.

No ano de 2010, em razão dessa prerrogativa, o Tribunal adotou diversas deliberações, a maior parte decorrente de irregularidades apuradas em atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Nesses casos, o TCU fixou prazo para que diversos órgãos ou entidades suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Em outras **103 deliberações**, o TCU determinou, em termos gerais, as medidas discriminadas no quadro adiante.

Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Determinação	2010
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	26
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	23
Anulação, suspensão, rescisão e ajustes em contratos	38
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juizes	9
Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal	6
Outros	1
TOTAL	103

2.1.10 - Benefícios das Ações de Controle

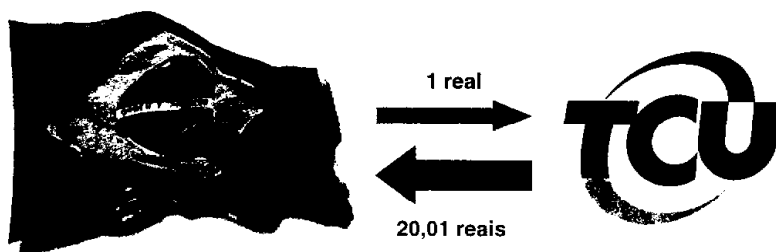
Nem todos os benefícios decorrentes das ações de controle do Tribunal podem ser mensurados em reais. Muitos advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado. A tabela a seguir especifica o valor dos principais benefícios financeiros gerados a partir de deliberações do TCU no ano de 2010.

Benefício	Valor (R\$)
Aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica	19.953.112,52
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	129.012.466,99
Compensação financeira	61.425.039,77
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	752.835.501,14
Elevação da receita	11.908.811.697,39
Elevação de preço mínimo para privatização de empresa	8.668.876,17
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	4.214.848.419,95
Glosa ou impugnação de despesa	569.067.780,49
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de Governo	8.756.672,35
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	248.254.369,14
Redução de preço máximo em processo licitatório	3.293.501.061,06
Redução de tarifa pública	3.127.645.559,12
Redução de valor contratual	476.397.910,52
Restituição de recursos ao órgão repassador	409.430.397,74
Total geral	25.228.608.864,35

Somando ao valor das economias geradas por essas deliberações aquela decorrente das **condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 1.470.019.381,26)**, o **benefício financeiro** das ações de

controle, em 2010, **atingiu o montante de R\$ 26.698.628.245,61**, valor **20,01 vezes superior ao custo de funcionamento** do TCU no período (R\$ 1.334.097.924,00).



3. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

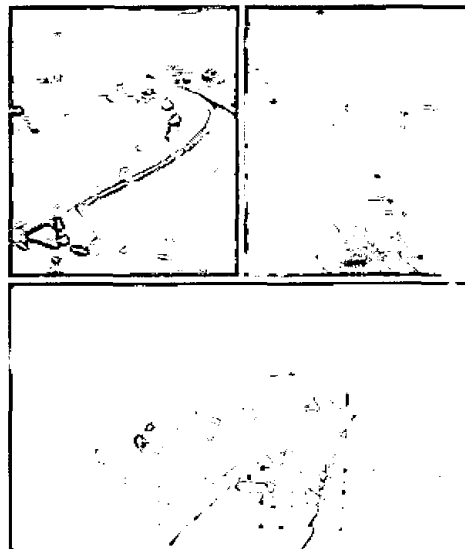
O relatório que consolida as fiscalizações de obras públicas realizadas pelo TCU elaborado em conformidade com a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011), foi entregue ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, em 9 de novembro.

O documento é elaborado para informar ao Congresso Nacional a situação das obras fiscalizadas e identificar casos em que há irregularidades graves com a finalidade de subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária.

De acordo com a LDO/2011, a Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU. No entanto, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

São consideradas irregularidades graves na LDO/2011 os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida à Administração Pública.

Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos,



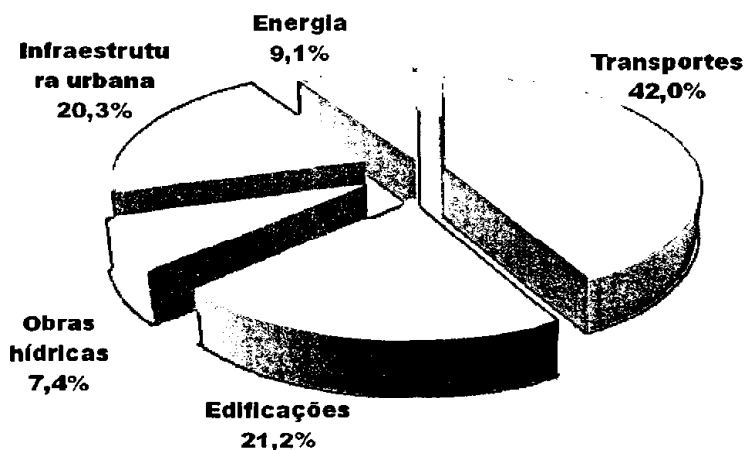
Fonte: Valec

considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

Foram realizadas 231 fiscalizações *in loco*, as quais contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2010. O montante de recursos fiscalizados foi superior a R\$ 35 bilhões. Nesse aspecto, verificou-se que a função Energia foi a que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 22,9 bilhões – 64,5%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R\$ 8 bilhões – 22,5%).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que as subfunções Infraestrutura Urbana, com 49 fiscalizações, e Edificação – Edifícios Administrativos, com 42 fiscalizações, foram destaque em quantidade de fiscalizações realizadas. A subfunção Obras Especiais, com dotação superior a R\$ 20 bilhões, foi a subfunção mais expressiva sob o ponto de vista de volume de recursos fiscalizados.

Distribuição da Quantidade de Fiscalizações por Tipo de Obra



Os achados das auditorias foram classificados em "com indícios de irregularidades graves", "indício de outras irregularidades" e "fiscalizações sem ressalvas". A primeira classificação foi subdividida em "irregularidades graves que recomendam a paralisação da obra ou a retenção cautelar (IG-P)", "irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R)" e "irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C)".

Das **231 obras fiscalizadas**, em 40 casos (17,3%) foram apontados **indícios de irregularidades graves**. Desses, em 34 casos (14,7%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Nos outros

6 casos (2,6%), recomendou-se retenção cautelar (casos em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

Em relação às unidades orçamentárias (considerando somente aquelas com mais de três obras fiscalizadas) que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves do tipo IG-P e IG-R, a relação entre o número de subtítulos fiscalizados e os que apresentaram tais indícios pode ser observada na tabela a seguir.

Unidade Orçamentária	Obras fiscalizadas	IG-P	IG-R	%IG
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	3	1	66,7%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Infraero	5	3	-	60,0%
Ministério da Integração Nacional	10	4	-	40,0%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS	6	2	-	33,3%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT	66	9	2	16,7%
Secretaria Especial de Portos/PR	12	2	-	16,7%
Ministério das Cidades	41	5	-	12,2%
Petróleo Brasileiro S.A./Petrobras	10	1	-	10,0%

O quadro a seguir apresenta a quantidade de indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação do empreendimento, encontrados nas fiscalizações realizadas. Cabe ressaltar que

em uma fiscalização podem ocorrer diversos tipos de IG-P. Da mesma forma, em uma mesma fiscalização, o mesmo tipo de IG-P pode ocorrer diversas vezes sendo, nesses casos, considerados apenas uma ocorrência.

Irregularidade Grave	IG-P	%
Sobrep preço/superfaturamento	20	50%
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado	9	22%
Restrição à competitividade	2	5%
Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU	2	5%
Demais achados	7	18%
Total de achados com IG-P	40	100%

Verifica-se que os indícios de irregularidade grave decorreram principalmente de problemas no orçamento da obra – com consequente contratação em valor acima do de mercado – e deficiência ou desatualização de projeto básico. Essa

característica tem sido observada desde 2007, pelo menos.

O somatório dos **benefícios** potenciais resultantes da fiscalização de obras em 2010 **atingiu R\$ 4,067 bilhões**. O quadro a seguir apresenta a origem dos benefícios potenciais apurados em 2010.

Obra fiscalizada	Benefício estimado (R\$ milhão)
Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR	1.401,8
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	1.324,1
Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico (COMPERJ) / RJ	344,0
Canal do Sertão – Alagoas	261,4
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	141,3
Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES	92,1
BR-101/RS - Adequação Divisa SC/RS – Osório	86,5
Implantação da UHE Simplício e da PCH Anta e Sistema de Transmissão Associado - MG/RJ	56,1
Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS)	47,4
BR-364/AC - Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul	37,0
Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	36,4
Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG.	24,7
Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	24,7
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares – RJ	23,3
Demais obras (benefícios estimados inferiores a R\$ 20 milhões por fiscalização)	166,2
TOTAL	4.067,0

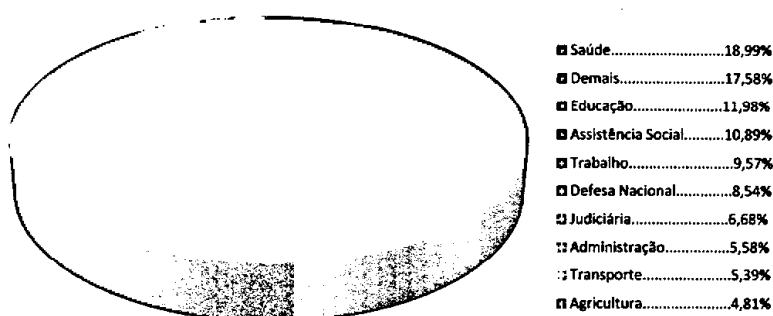
4. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

A emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República deve prestar anualmente constitui importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União. Compõem as contas os Balanços Gerais da União, o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução orçamentária e os demais demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação. Desse modo, o parecer prévio é acompanhado de relatório contendo informações sobre o desempenho dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como sobre o reflexo da

administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.

O Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República, pois as Contas atinentes aos poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, não são objeto de pareceres prévios individuais, mas são efetivamente julgadas pelo TCU, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, que deferiu medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2.238-5/DF, Diário da Justiça de 21.8.2007.

Distribuição das despesas empenhadas em 2009 nas principais funções do Governo, excluídas as funções Encargos Especiais e Previdência Social.



Além da análise de documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelos órgãos dos três Poderes, o Tribunal também realiza levantamentos e auditorias para subsidiar os pareceres prévios a serem emitidos.

O relatório e o parecer prévio sobre as contas do Governo Federal referentes ao exercício de 2009 foram relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro. A análise feita conduziu à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, que os balanços

demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2009, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As contas foram aprovadas por unanimidade, mas o Plenário do TCU fez ressalvas a alguns aspectos que, embora não impeçam a aprovação das Contas, requerem a adoção de medidas saneadoras pertinentes. Entre as ressalvas estão: o baixo percentual de arrecadação das multas administrativas aplicadas por órgãos

federais, e recomendações a ministérios e órgãos da Administração para correção das falhas detectadas, como a dirigida à Secretaria da Receita Federal para que proceda ao registro dos estoques dos créditos parcelados tributários (não-previdenciários) e previdenciários instituídos pelas Leis nºs 11.960 e 11.941, ambas de 2009, nos sistemas de controle de parcelamentos.

O relatório apresentou também considerações sobre o desempenho da economia brasileira em 2009, que, apesar de ter sido bastante influenciada pela crise financeira internacional, ficou entre as seis maiores do mundo. Registrou que a queda do PIB, em 2009, de 0,2% em relação ao de 2008, foi uma das menores entre os países do G20 (maiores economias desenvolvidas e emergentes do mundo).

Também foi apontada a tendência de elevação da participação das operações de crédito frente ao PIB, que, ao final do exercício, chegou ao montante de 45%. Em janeiro de 2008, esse percentual correspondia a 34,2% do PIB.

Quanto aos resultados fiscais, verificou-se que a meta inicial de *superávit* primário, fixada em 2,85% do PIB, foi reduzida para 1,60% do PIB, em razão da crise econômica. A União, ao apresentar o superávit primário de apenas 1,29% do PIB (ou R\$ 40,6 bilhões), embora não tenha alcançado a meta integral de resultado primário de 1,60% do PIB (ou R\$ 49,5 bilhões), ainda assim superou a meta de superávit primário reduzida para R\$ 30,9 bilhões, após a dedução de R\$ 17,9 bilhões relativos ao PAC.

O relatório destacou ainda, dentre outros, os seguintes indicadores do desempenho da economia brasileira: a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) passou de 37,34% para 42,96% do PIB, de 2008 para 2009. Do montante total da DLSP, ao final de 2009, R\$ 1,345 trilhão, R\$ 907,6 bilhões pertencem à União; a taxa de desemprego, de 6,8% de desocupados em relação aos economicamente ativos foi idêntica à registrada em 2008.

Ao longo de 2009, foram criados 995.110 postos de trabalho, um aumento de 3,11%. O rendimento médio real em dezembro de 2009 foi de R\$ 1.344,40; a taxa de inflação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada pelo IBGE, foi de 4,31%. Índice inferior à taxa de 2008, situada em 5,90% e à meta de inflação para 2009 de 4,5% estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; as operações de crédito nos setores público e privado totalizaram R\$ 1,4 trilhão, com crescimento de 14,9% no período. A participação dos bancos públicos na oferta de crédito foi de 41,4% em 2009, superando instituições privadas e estrangeiras que participaram com 40,4% e 18,2%, respectivamente. As operações de crédito contratadas por pessoas físicas somaram R\$ 319,9 bilhões, um crescimento de 17,4 ao ano.

A íntegra do relatório e do parecer prévio, bem como das ressalvas, podem ser acessados no site: www.tcu.gov.br/contasdegoverno (Acórdão nº 1.306/ Plenário, de 9.6.2010, TC nº 010.243/ 2010-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

5. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas constituem

ações indispensáveis para a definição de foco de atuação, para o fortalecimento do controle externo e para o incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados e podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem servir de exemplo para utilização no âmbito de toda Administração Pública.

5.1. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação

com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, o TCU participou de várias audiências, as quais contaram com representantes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, da iniciativa privada e da sociedade civil. Os trabalhos estão relacionados a seguir.

Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados

No dia 24 de fevereiro de 2010, o Tribunal participou de audiência pública na **Comissão que investiga a dívida pública do País** e suas implicações.

Entre os mecanismos de controle da dívida pública estão o acompanhamento quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal com encaminhamento das decisões ao Congresso Nacional; auditorias específicas sobre a dívida pública federal (DPF), sua gestão e fatores de risco mais relevantes; o acompanhamento das garantias concedidas pela União a estados e municípios em operações externas; e a abordagem da dívida pública em tópico específico no

parecer prévio das contas do Presidente da República elaborado pelo TCU.

As oportunidades de melhoria sugeridas foram a conclusão do marco regulatório fiscal e a implantação dos instrumentos de transparência e cidadania previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF prevê a implementação, pelo Ministério da Fazenda, de sistema eletrônico centralizado de amplo acesso ao público, em que o cidadão possa acompanhar a dívida pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

No dia 9 de março de 2010, representantes do TCU participaram de reunião com o novo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, **Deputado Nelson Bornier**.

No encontro, foi apresentado ao Deputado um conjunto de publicações referentes a trabalhos do TCU nas áreas de educação, assistência social, obras, convênios e outras transferências governamentais constitucionais.

O representante do TCU abordou questões acerca dos trabalhos da subcomissão da CFFC sobre a Copa do Mundo de 2014. No Tribunal, a relatoria dos processos relativos à realização da Copa

está sob a orientação do Ministro Valmir Campelo. Também foram prestados esclarecimentos sobre fiscalizações feitas pelo TCU no Aeroporto Santos Dumont e na área de concessões.

No mesmo dia, outro grupo do Tribunal apresentou ao Presidente da referida Comissão informações sobre trabalhos realizados nas áreas de concessões rodoviárias e transporte interestadual de passageiros (Trip). A reunião teve como principal assunto o acórdão do TCU que fixou prazo até 30 de novembro de 2010 para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publique os editais referentes às 1.600 linhas de transporte interestaduais de passageiros.

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

No dia 17 de março de 2010, o TCU participou de reunião técnica com o novo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT), Deputado Pepe Vargas. O objetivo da reunião foi apresentar trabalhos do TCU e mostrar de que maneira o Tribunal pode contribuir com a Comissão.

No encontro foi destacada a atuação do Tribunal na elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as Contas do Governo da República e detalhadas as recomendações, provenientes de auditorias e

acórdãos do TCU, relativas aos critérios de repasse para os Fundos de Participação de Estados e Municípios (FPE e FPM).

Tratou-se, também, de fiscalizações que o Tribunal realizou em entidades de relevância para a Comissão, como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional. Teve destaque a avaliação que o TCU fará do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios (PNAFEM), do Governo Federal.

Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados

No dia 23 de março de 2010, representantes do TCU participaram de reunião técnica com o novo Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, **Deputado Marcelo Serafim**.

O objetivo do encontro foi apresentar trabalhos realizados pelo TCU e a utilidade das informações remetidas ao Parlamento

para a realização de debates (audiências públicas) visando o aperfeiçoamento da Administração Pública Federal.

Teve destaque a atuação do TCU em assuntos de relevância para a Comissão, como a construção da BR-319, uma das principais do Amazonas; o projeto de integração do Rio São Francisco; e a mitigação da emissão de gases de efeito estufa na Amazônia Legal.

Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

No dia 24 de março de 2010, representantes do Tribunal reuniram-se com o novo Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, **Deputado Mário Negromonte**. O TCU apresentou trabalhos desenvolvidos na área de energia.

Foram discutidos temas como trabalhos realizados nos setores de

regulação de energia elétrica e petróleo e a atuação do TCU nas principais obras da Petrobras. Os leilões de energia de Belo Monte e do Complexo do Rio Madeira, a auditoria sobre os reajustes tarifários da distribuição de energia elétrica, e as obras da Petrobras com indícios de irregularidades detectadas pelo Tribunal também receberam destaque.

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

O Tribunal participou, no dia 30 de março de 2010, de reunião técnica com o novo Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (CTASP), **Deputado Alex Canziani**. O objetivo do encontro foi apresentar os trabalhos do TCU ao novo

titular da CTASP e oferecer subsídios às deliberações da Comissão.

Além disso, entregou um conjunto de publicações do TCU relativas, entre outros temas, ao relacionamento do Tribunal com o Congresso Nacional e à área de convênios, que foi um assunto de destaque na reunião.

Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados

No dia 31 de março de 2010, representantes do Tribunal participaram de reunião técnica com a nova Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, **Deputada Professora Raquel Teixeira**. O objetivo do encontro foi apresentar os trabalhos do Tribunal à nova titular da Comissão e oferecer subsídios às suas deliberações.

O principal assunto discutido no encontro foi o acompanhamento das obras relacionadas à **Copa do Mundo no Brasil em 2014**. A Deputada se mostrou

preocupada com o andamento dos empreendimentos para o mundial.

O representante do TCU explicou as dificuldades de fiscalização das obras relacionadas com a Copa de 2014, uma vez que os recursos serão descentralizados para os Estados.

Frente Parlamentar Mista em defesa do Tribunal de Contas da União

No dia 29 de junho de 2010, o então Presidente do Tribunal, Ministro Ubiratan Aguiar, compareceu ao Congresso Nacional, onde acompanhou, juntamente com outros ministros do TCU, o lançamento e o início das atividades da Frente Parlamentar Mista em defesa do Tribunal de Contas da União. A frente foi criada com o objetivo de fortalecer as atribuições de fiscalização

exercidas pelo Tribunal e reúne 203 deputados e 35 senadores.

O Deputado Paulo Bornhausen lembrou que o TCU é um dos poucos órgãos encarregados do controle externo dos atos financeiros, orçamentários, contábeis, operacionais e patrimoniais dos poderes da República e deve ser visto como um aliado dos parlamentares.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Representante do TCU participou, no dia 4 de abril de 2010, de audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) para esclarecer supostas irregularidades na prorrogação de contratos de arrendamento dos terminais portuários que operam dentro da área dos portos públicos.

O tema principal da audiência, convocada pelo Deputado Carlos Brandão, foi a possível edição de medida provisória que iria permitir a prorrogação dos contratos de arrendamento dos terminais portuários que funcionam nos portos públicos.

O representante do Tribunal apresentou os resultados das auditorias sobre o setor portuário marítimo, realizadas durante os anos de 2008 e 2009 e apreciadas pelo Plenário do TCU nos termos dos Acórdãos nº 1904 e 2.896, ambos de 2009.

Foi esclarecido que, de acordo com a Lei nº 8.630, de 1993, conhecida como Lei dos Portos, os contratos de arrendamento devem ser firmados mediante prévia licitação. A auditoria constatou situações em que os contratos de arrendamento não se conformam aos parâmetros necessários à plena estruturação dos contratos administrativos e inexistência de regras suficientes para aferir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento, bem como a periodicidade e os procedimentos para revisão contratual.

O Presidente da Comissão, Deputado Nelson Bornier, cobrou da Antaq e da SEP maior acompanhamento desses contratos de arrendamento que estão próximos de vencer.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

No dia 6 de abril de 2010, o Tribunal participou de audiência pública na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), que discutiu os parâmetros de preços para obras públicas utilizados no País.

Segundo o representante do TCU, os artigos 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 66 do Decreto 93.872/1986 estabelecem que a obrigação de demonstrar que o preço de determinada obra é compatível com o mercado é de quem utiliza os recursos públicos, e não dos órgãos de controle. Dessa forma, caberia aos gestores

demonstrar a adequação à lei e ao mercado de seus orçamentos, justificando as eventuais especificidades da obra contratada.

Como uma das soluções para o problema, o representante do TCU sugeriu que os gestores façam as adaptações necessárias a sistemas de custos já consagrados, como é o caso do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) utilizado pela CEF, e do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) adotado pelo Dnit.

Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados

O Tribunal participou, no dia 8 de abril de 2010, de reunião técnica com o novo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados (CDEIC), Deputado Dr. Ubiali. O objetivo do encontro foi apresentar os trabalhos do TCU ao novo titular da

CDEIC e oferecer subsídios às deliberações da Comissão.

Um dos assuntos abordados na reunião foi o parecer prévio sobre as contas do Presidente da República elaborado pelo TCU. Também foram abordadas auditorias realizadas pelo Tribunal que tratam dos

critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as fiscalizações que examinaram aquisições e incorporações de bancos por

parte do Banco do Brasil (Nossa Caixa, Votorantim, Besc e BEP) e o financiamento de exportações pelo Banco Central com recursos das reservas internacionais.

Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados

A liberação de recursos do Fundo da Amazônia foi discutida em audiência pública realizada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, no dia 4 de maio de 2010.

O fundo foi criado com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento, a proteção de áreas de conservação e o financiamento de atividades sustentáveis na Região Amazônica. Segundo representante do Ministério do Meio Ambiente, também

presente na audiência, será investido no projeto mais de R\$ 1 bilhão em três anos, aplicação que considera importante para apoiar o Governo brasileiro no combate ao desmatamento ilegal.

A audiência contou, ainda, com representantes da área de meio ambiente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes), do Departamento de Gestão do Fundo Amazônia no Bndes, e da unidade de programas governamentais do Banco da Amazônia.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal

O TCU participou, no dia 12 de maio de 2010, de audiência pública realizada no Senado Federal pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O encontro teve por objetivo discutir a reformulação do Decreto nº 7.056, de 2009, que extinguiu nove regiões administrativas da Fundação Nacional do Índio (Funai) por todo o País, assim como postos de atendimento em aldeias.

O representante do TCU explicou que o Tribunal concluiu auditoria operacional na Funai com o objetivo de verificar eficiência, eficácia e efetividade na ação voltada para atividades produtivas em áreas indígenas.

O encontro contou com a presença do Senador Cristovam Buarque, de um Vereador de Campinápolis/MT, do Procurador-Geral da Funai, Antônio Marcos Salmeirão, e do líder indigenista Carlos Pankararu.

Audiência pública para discussão da criação do Fundo Social do Pré-sal

O Tribunal participou, no dia 12 de maio de 2010, de audiência pública conjunta no Senado para debater o Projeto de Lei da Câmara (PLC nº 7) que cria o fundo social com recursos de exploração da camada do pré-sal. Conforme o projeto que tramita simultaneamente em seis comissões no Senado (CCJ, CCT, CAS, CMA, CE e CAE), em regime de urgência, o fundo constituirá fonte de recursos para o desenvolvimento

social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Os expositores foram unânimes ao destacar a importância do fundo para as gerações futuras.

Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados

Representante do TCU participou, no dia 11 de maio de 2010, de reunião técnica com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados (CCJ), Deputado Eliseu Padilha.

O objetivo do encontro foi discutir os projetos de interesse do Tribunal que estão na pauta da CCJ, bem como oferecer subsídios às deliberações da Comissão.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal

Representantes do Tribunal participaram no dia 25 de maio de 2010, de audiência com o Senador Neuto de Conto, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal. O tema principal foi a formação de parceria entre TCU e CDR para que haja sucesso na fiscalização dos gastos com a **Copa do**

Mundo de 2014, reformas dos estádios, e de outras ações relacionadas à concretização do campeonato mundial de futebol.

Na oportunidade, um dos representantes do Tribunal, destacou que, no segundo semestre de 2010, o TCU finalizaria um diagnóstico de mobilidade urbana no País.

Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O Tribunal participou, no dia 25 de maio de 2010, de audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sobre segurança jurídica nos direitos dos servidores. A audiência foi proposta pela Deputada Fátima Bezerra, por sugestão do Sindicato dos Professores do Ensino Público Federal (Proifes).

Advogados, sindicalistas e servidores criticaram determinações do TCU ao Ministério do Planejamento para que reveja o pagamento de valores referentes a

sentenças judiciais transitadas em julgado que causem distorções salariais ou enriquecimento ilícito do servidor.

A decisão do TCU, Acórdão nº 2.161/2005-Plenário, considera procedente representação contra distorções salariais decorrentes do incorreto processamento de vantagens, oriundas de planos econômicos. Conforme a decisão, os órgãos públicos deverão fazer o levantamento das quantias pagas indevidamente aos servidores, para que, se for o caso, sejam devolvidas aos cofres públicos.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O Presidente Ubiratan Aguiar participou, no dia 26 de maio de 2010, de audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) para debater alterações no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2011 (PL 04/2010).

O Presidente do TCU esclareceu que recomendar ao Congresso Nacional a paralisação de uma obra é sempre a última alternativa a ser seguida pelo Tribunal.

O Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, que também participou da audiência, defendeu maior interação entre os gestores públicos e os

órgãos de controle, como forma de prevenir a paralisação de obras.

Outro representante do TCU, também presente na reunião, explicou que o Tribunal segue os princípios constitucionais estabelecidos na LDO, e que não se baseia em minutas de editais, e sim em documentos oficiais. Ele ressaltou que no ano de 2009, devido às fiscalizações de obras, o Governo teve economia de R\$ 1,2 bilhão.

Após a audiência pública, a CMO aprovou o relatório preliminar do projeto de LDO de 2011, que teve como relator o Senador Tião Viana.

Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados

A reforma da BR-319/AM e de grandes rodovias da Amazônia foi discutida em audiência pública realizada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, no dia 26 de maio de 2010.

O representante do TCU na audiência abordou os principais aspectos que devem ser considerados durante as auditorias, como as dificuldades de transporte e estocagem de material para as obras, o regime das chuvas

e os elementos que constam no projeto de proteção ambiental.

O Secretário de Política Nacional de Transporte do Ministério dos Transportes, também presente na reunião, enfatizou a importância da BR-319 para a região.

A audiência contou também com a participação do Deputado Marcelo Serafim e de representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

No dia 27 de maio de 2010, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, juntamente com outro representante do Tribunal, participaram de audiência pública na Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. A reunião tratou das medidas adotadas para assegurar aos servidores públicos do Poder Executivo Federal o **benefício da assistência à saúde suplementar**. Com a edição da Portaria nº 3/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que regulamenta o art. 230 da Lei 8.112/90, a padronização de planos de saúde e a universalização do benefício assistencial ganharam destaque.

Além do Presidente da Comissão, Deputado Alex Canziani, também estiveram presentes na audiência o autor do requerimento, Deputado Júlio Delgado, e representantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Ministério do

Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério das Comunicações.

O TCU concluiu que cabe a cada órgão, de forma discricionária, determinar de que forma prestará a assistência à saúde, que não há obrigatoriedade de se conceder mais de uma forma e que é faculdade de cada órgão cumular tipos de prestação.

Para o Procurador-Geral junto ao TCU, a portaria editada pelo Ministério do Planejamento, que estabelece orientações sobre assistência à saúde suplementar do servidor, permite a contratação sem o procedimento licitatório, desde que o plano de saúde atenda a algumas exigências definidas na Portaria do MP.

Segundo a ANS, com o crescimento da coletivização dos planos de saúde suplementar no mercado, a Agência passou a cobrar alguns requisitos dessas administradoras para que possam garantir financeiramente a assistência à saúde.

Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados

O TCU participou de audiência pública, dia 16 de junho de 2010, na Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados. O objetivo foi discutir a metodologia adotada pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística (IBGE) e as variáveis consideradas pelo Tribunal na formação dos coeficientes para a partilha do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre as capitais.

Também participaram da reunião o Presidente do IBGE, Eduardo Pereira Nunes, a Deputada Maria Helena, que propôs a audiência, o ex-Reitor da

Universidade de Roraima José Hamilton Gondim Silva, o Prefeito de Boa Vista, Iradilson Sampaio e o Prefeito de Palmas, Raul de Jesus Lustosa Filho.

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal

O TCU participou, no dia 29 de junho de 2010, de audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, realizada, para debater a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 30/2007, que cria o **Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC)**.

Apesar de divergências pontuais, os participantes apoiam a criação de um órgão

de controle administrativo, financeiro e disciplinar dos tribunais de contas, com atuação autônoma e nos moldes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Na audiência, o representante do TCU criticou a composição do conselho proposta pela Fenastc.

Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados

No dia 14 de julho de 2010, representantes do TCU reuniram-se com o Vice-Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, Deputado Julio Semeghini, para apresentar o resultado de inspeção na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O trabalho do TCU avaliou a atuação da Anatel e do Ministério das Comunicações na fiscalização do atendimento, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, dos limites de exposição humana às radiações

eletromagnéticas, emitidas por estações de telecomunicação, conforme previsto na legislação do setor.

A equipe do Tribunal esclareceu que a inspeção constatou que há melhorias a serem empreendidas pela Agência em suas fiscalizações relativas a essa questão. Além disso, existe a necessidade de que a Anatel faça adaptações em seus processos de fiscalização e de aplicação de sanções para atender à nova legislação que trata da exposição humana às radiações.

Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados

No dia 14 de julho de 2010, representantes do TCU e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e do Ministério da Defesa participaram de audiência pública na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados. O objetivo da audiência foi esclarecer a atual situação dos aeroportos brasileiros.

O Presidente da Comissão, Deputado Milton Monti, revelou preocupação em relação aos aeroportos.

Na audiência, o representante da Infraero reconheceu o crescimento da demanda e ressaltou que, conforme estimativas da empresa, em 2014, o número de passageiros pode chegar a 190 milhões ao ano, um aumento de 51% em relação ao ano de 2009. Também participou do evento o Deputado Vanderlei Macris.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

No dia 14 de julho de 2010, representante do TCU participou do **Seminário Ano Internacional da Biodiversidade – quais os desafios para o Brasil**, realizado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. O evento, uma iniciativa dos Deputados Jorge Khoury e Fernando Marroni, reuniu ambientalistas, pesquisadores e representantes da sociedade civil e do Ministério do Meio Ambiente.

O representante do TCU apresentou trabalhos realizados em órgãos envolvidos na proteção da biodiversidade e destacou,

entre as constatações feitas pelo Tribunal, deficiências na fiscalização a cargo do Ministério da Agricultura e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além da subutilização da estrutura do Centro de Biotecnologia da Amazônia.

Foi ressaltado que o TCU faz parte do Comitê Diretor do Grupo de Trabalho em Auditoria Ambiental da Intosai e coordenará, junto com a Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) do Canadá, trabalho internacional para avaliar o que foi implementado pelos governos nos 20 anos desde a Rio-92.

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

O TCU participou, também no dia 14 de julho de 2010, de audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados. O representante do Tribunal abordou os critérios do reajuste

anual das tarifas da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), da Companhia Energética do Ceará (Coece) e de outras distribuidoras de energia elétrica do País.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (II)

No dia 17 de novembro de 2010, técnicos da Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU participaram de reuniões técnicas no Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO). O Coordenador do COI, Deputado Leonardo Monteiro, recebeu os representantes do Tribunal para reunião com o Departamento de Gestão Portuária

da Secretaria Especial de Portos (SEP) da Presidência da República.

A SEP anunciou que contratará novo projeto em razão das irregularidades encontradas pelo TCU na execução do projeto de obras de dragagem no porto de Vitória. Os representantes do Tribunal também se reuniram com representante da Diretoria de Orçamento Hídrico do Ministério da Integração. Foram discutidas questões relativas a obras em Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (III)

No dia 18 de novembro de 2010, representantes do TCU participaram de reunião técnica com a Petrobras convocada pelo Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), Deputado Leonardo Monteiro. O

encontro foi realizado na sala de reuniões da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional.

Relatório do TCU apontou indícios de sobrepreços e critérios de medição inadequados na construção das refinarias

Abreu e Lima e, também, na Repar. Em resposta ao relatório, o gerente de engenharia da Refinaria Abreu e Lima

afirmou que a Petrobras tem como regra seguir as determinações estabelecidas pela equipe auditora do TCU.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (IV)

No dia 23 de novembro de 2010, o Deputado Leonardo Monteiro recebeu representantes do TCU, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e do Ministério das Cidades na sala de reuniões da presidência da CMO.

Na reunião com representantes da Infraero, tratou-se de três contratos da empresa em que o Tribunal identificou indícios de sobrepreços. Foi assumido o compromisso de não fazer pagamentos

relativos a contratos estabelecidos no passado.

Na reunião com representantes do Ministério das Cidades discutiu-se os sistemas de esgotamento sanitário em São Luís/MA e em Porto Velho/RO e, também, a urbanização do bairro de Congós em Macapá/AP.

5.2. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

O Tribunal, quando solicitado, presta informação ou encaminha cópia de processo a órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou ao Ministério Público, para

subsidiar ações por eles conduzidas. As demandas, nesse sentido, atendidas no ano de 2010 e no mesmo período de 2009 constam do quadro adiante.

Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

Requisitante	Informação		Cópia de processo	
	2009	2010	2009	2010
Supremo Tribunal Federal	277	237	3	2
Superior Tribunal de Justiça	2	1	-	
Tribunal Regional Federal	7	69	-	
Justiça Federal	23	20	2	2
Justiça do Trabalho (TST – TRT)	5	8	-	
Justiça Estadual	13	9	-	1
Procuradoria-Geral da República	23	40	-	7
Ministério Público Estadual	16	17	1	
Procuradoria da República nos Estados	24	18	7	4
Ministério da Justiça/DPF/Delegacias	41	118	3	2
AGU/Procuradoria da União nos Estados	25	16	-	2
Total	456	553	16	20

5.3. Acordos e Parcerias

O TCU mantém acordos de cooperação técnica com vários órgãos das diferentes esferas de governo. Na maior parte dessas parcerias, estão previstas ações de treinamento de servidores, intercâmbio de informações, cooperação

técnica e fiscalização de recursos públicos federais repassados a unidades estaduais e municipais. Ao fim de 2010, o TCU mantinha 34 acordos de cooperação com diversos órgãos públicos e entidades, conforme relacionados abaixo.

Acordos de Cooperação Técnica

Entidade	Vigência
Advocacia Geral da União	18/09/12
Caixa Econômica Federal	21/06/11
Casa Civil - PR	17/06/12
Conselho Nacional de Justiça ¹	28/06/11
Conselho Nacional de Justiça ²	19/04/14
Conselho Nacional de Justiça ³	14/12/10
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Indeterminada
Controladoria Geral da União	04/04/15
Governo do Estado do Espírito Santo	26/05/12
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	13/05/11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	02/05/12
Ministério da Educação	10/10/11
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	04/03/15
Rede de Controle da Gestão Pública - Maranhão	13/04/15
Rede de Controle da Gestão Pública – Mato Grosso	30/03/15
Rede de Controle da Gestão Pública – Mato Grosso do Sul	10/02/15
Rede de Controle da Gestão Pública – Rondônia	19/04/15
Rede de Controle da Gestão Pública – Roraima	22/04/15
Rede de Controle da Gestão Pública – Santa Catarina	04/04/15
Rede de Controle da Gestão Pública – São Paulo	03/05/15
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Indeterminada
Senado Federal	24/06/11
Superior Tribunal de Justiça	07/03/12
Supremo Tribunal Federal	18/12/12
Tribunal de Contas do Estado do Acre	28/06/12
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	12/05/12
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	13/06/12
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará	13/10/10
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	09/05/12
Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região	07/02/12
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí	09/06/12
Tribunal Superior do Trabalho	Indeterminada
Tribunal Superior Eleitoral ¹⁰	04/10/15
Universidade do Tocantins	09/08/12

1. Promover a cooperação técnica entre os participantes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais.

2. Cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

3. Estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos participantes, visando reduzir demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde.

5.4. Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais

O TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação. Além de manter intercâmbio com entidades da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e de um de seus grupos

regionais, a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), o Tribunal mantém cooperação com a Organização das Instituições Supremas de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile.

No âmbito da Intosai e da Olacefs, o TCU participa, como coordenador ou membro, de comissões técnicas e grupos de trabalho, conforme o quadro adiante.

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comissão técnica/grupo de trabalho/Função	TCU
Intosai	Comitê de Normas Profissionais	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Desempenho	Presidente
	Subcomitê de Auditoria de Conformidade	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Controle Interno	Membro
	Comitê de Dívida Pública	Membro
	Comitê de Auditoria de Tecnologia da Informação	Membro
	Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental	Membro
	Grupo de Trabalho de Privatização, Regulação Econômica e PPP	Membro
Olacefs	Comissão Técnica de Auditoria de Meio Ambiente – Comtema	Membro
	Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho das EFS e Indicadores de Desempenho – Cedeir	Membro
	Comitê de Capacitação Regional	Membro
Organização das ISC da CPLP	Secretaria-Geral	Membro
Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile	Secretaria-Executiva	Membro

5.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo **Portal TCU** - <http://www.tcu.gov.br>; por e-mail - ouvidoria@tcu.gov.br; pela central de atendimento - telefone 0800-6441500; e via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

Desde a criação, em 2004, a Ouvidoria recebeu cerca de 31 mil

manifestações. Das mais de 6 mil registradas em 2010, a maior parte foi recebida por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCU.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

Em 2010, foram registrados **6.266 chamados, sendo 64,95%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **35,05% referentes a indício de**

irregularidade na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU **autuam processos** de representação que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

O quadro a seguir discrimina os chamados registrados pela Ouvidoria do TCU no período de 2008 a 2010.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	2.408	2.341	2.196
Outros*	3.696	3.933	4.070
Total	6.104	6.274	6.266

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

5.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

- **Portal TCU** - <http://www.tcu.gov.br>;
- **Página Contas Públicas** (Lei nº 9.755/98 – <http://www.contaspublicas.gov.br>);
- **Portal da Rede de Controle da Gestão Pública** - <http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole>;
- **Relatórios institucionais** encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
- **Revista do TCU**;

- Publicação **Auditorias do TCU**;
- **Informativo TCU**; e
- Participação no programa **A Voz do Brasil**.

Foi lançado, no dia 31 de março de 2010, o **Portal da Rede de Controle da Gestão Pública** na internet. O novo *site* (www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole) contém áreas com informações sobre a **Rede**, acordos de cooperação entre os órgãos, biblioteca, ações e resultados, notícias, eventos e trabalhos de capacitação, além de um fórum de discussão para os membros das diferentes instituições.

Também em 2010, foi lançado o **Portal de Fiscalização e Controle da Copa de 2014**. O site é uma iniciativa da Rede de Informações para a Fiscalização e o Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014. O TCU integra o rol de órgãos partícipes da Rede, juntamente com comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e tribunais de contas dos estados e municípios que irão sediar os jogos do mundial.

O objetivo do portal é instrumentalizar os trabalhos da Rede Copa 2014 e torná-los acessíveis ao conhecimento da sociedade. Endereço do site: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014>

No ano de 2010, também teve destaque a inauguração da **Agência de Notícias do Tribunal de Contas da União**. A agência encontra-se em funcionamento no portal do TCU e foi criada para ampliar a divulgação de trabalhos realizados pelo Tribunal e, dessa forma, estreitar ainda mais o relacionamento com a imprensa e com a sociedade.

No período, no tocante a publicações, o TCU lançou os seguintes títulos:

- **Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª edição.** Essa edição contempla orientações sobre licitações e contratos administrativos e constitui uma atualização das edições anteriores, incluindo a evolução das normas e da jurisprudência do TCU sobre o assunto, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) em obras e serviços de engenharia, entre outros.

- **Manual de Auditoria de Natureza Operacional.** Terceira versão do manual, que se diferencia das anteriores por abordar todo o ciclo de realização desta modalidade de auditoria. Assim, além da atualização dos capítulos dedicados ao planejamento, execução e elaboração do relatório, inclui orientações gerais sobre a escolha do tema a ser auditado e o monitoramento das

deliberações resultantes da apreciação dos relatórios de auditoria. O documento reflete a evolução dos métodos e técnicas empregados pelo TCU, devido à acumulação de experiência na execução de auditorias operacionais, e está alinhado aos padrões de auditoria operacional adotados pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI). Foram editadas versões em português e inglês.

- **Orientações para Conselheiros de Saúde:** Publicação que tem por objetivo concorrer para a otimização do desempenho dos conselhos de Saúde, estimular o exercício do controle social e colaborar para a melhoria e evolução do SUS. Os conselhos de saúde são instrumentos de controle social que unem o cidadão-usuário aos responsáveis pela elaboração e execução das ações de Saúde, possibilitando que a coletividade participe da formulação dos planos e das diretrizes dessa importante área.

- **Revistas do TCU:** Periódico quadrimestral destinado à divulgação da jurisprudência do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos e está disponível no portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>). Foram lançadas em 2010 as **edições da Revista do TCU de nº 114 a 119**. A edição de nº 114 é referente ao período de janeiro a abril de 2009; a edição de nº 115 é referente ao período de janeiro a abril de 2009 e a de nº 116 é relativa ao período de maio a agosto de 2009. A **edição de nº 117** refere-se ao período de janeiro a abril de 2010 e é um **especial sobre Tecnologia da Informação**, com artigos escritos, predominantemente, por servidores da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, unidade do TCU especializada no tema. A edição de nº 118 é referente ao período de maio a agosto

de 2010 e a de nº 119 é referente ao período de setembro a dezembro de 2010.

- **Sumários Executivos - Auditoria nos Sistemas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.** Publicação que traz as principais informações sobre auditoria realizada pelo TCU no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com objetivo de avaliar os sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e do pagamento dos benefícios a ele vinculados.

- **Sumários Executivos - Auditoria nos Sistemas de Informação do Diário Oficial da União.** Publicação que apresenta as principais informações sobre auditoria realizada nos sistemas de informação que suportam o Diário Oficial da União (DOU), de responsabilidade da Imprensa Nacional, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República. A auditoria verificou a situação da segurança da informação nos sistemas analisados, tendo em vista a relevância do Diário para a sociedade brasileira.

- **Sumários Executivos - Auditoria no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi):** Exemplar que traz as principais informações sobre auditoria realizada no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi), com o objetivo de identificar deficiências e promover correções no sistema.

De responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o principal objetivo do Sisobi é subsidiar o processo de cancelamento de benefícios em função do falecimento de segurados da Previdência Social. Por meio desse sistema os cartórios enviam informações dos óbitos que registram durante o mês, as quais são utilizadas pelo INSS para a cessação de benefícios.

- **Sumários Executivos - Auditoria Operacional no Programa Universidade para Todos (ProUni) e no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES):** Publicação que contém as principais informações sobre a avaliação realizada no ProUni e no Fies. A opção por avaliar as duas ações, concomitantemente, advém de seus objetivos e da complementaridade entre elas introduzida na legislação, com o intuito de criar mais um mecanismo que favorecesse a permanência dos estudantes na graduação. Esse favorecimento ocorre pela priorização dos bolsistas parciais do ProUni na obtenção de financiamento por intermédio do FIES, existindo, inclusive, processo específico para os bolsistas desse programa.

- **Sumários Executivos - Auditoria Operacional no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC):** Exemplar que apresenta as principais informações referentes a auditoria realizada no sistema de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada. Previsto na Constituição Federal, o benefício garante um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Buscou-se detectar possíveis aprimoramentos com a finalidade de que todos os beneficiários potenciais possam ser alcançados e que não haja vazamentos por meio de concessão de benefícios a pessoas que não cumpram os critérios exigidos.

- **Relatório de Auditoria Operacional Concessão e manutenção dos benefícios do Auxílio-Doença.** Traz o texto integral do relatório de auditoria realizada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para avaliar a concessão e a manutenção dos benefícios do Auxílio-Doença.

A auditoria teve por objetivo levantar os principais fatores que determinaram o significativo crescimento observado nos gastos com o auxílio-doença e as medidas adotadas pelo INSS para administrar o problema. Buscou-se, também, avaliar os mecanismos de controle instituídos sobre a concessão do benefício e o serviço de reabilitação profissional.

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) – 5ª edição.** Publicação que objetiva incentivar e aprimorar a atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) e fortalecer o controle social do Pnae, que se estende a todo o território nacional. A nova edição atualiza a fundamentação legal e incorpora as mudanças na execução do referido Programa.

- **Folder Auditoria Operacional Formação de Estoques Públicos.** Publicação que divulga auditoria realizada pelo TCU para avaliar os processos de armazenamento dos estoques públicos, cuja aquisição é financiada por ação inserida na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Essa Política é executada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A auditoria também examinou os processos de fiscalização desses ativos, os sistemas informatizados de controle de estoques utilizados pela Conab, a logística

de armazenamento dos armazéns públicos e o processo de recuperação de débitos oriundos de desvios e perdas de produtos.

- **Folder Auditoria Operacional Concessão e Manutenção dos Benefícios do Auxílio-doença:** Trata-se de divulgação de auditoria desenvolvida pelo TCU no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o objetivo de avaliar a concessão e a manutenção do benefício de auxílio-doença. Esse benefício visa garantir renda mensal aos segurados da Previdência Social incapacitados temporariamente para o trabalho em função de doença ou acidente. A auditoria objetivou levantar os principais fatores que determinaram o significativo crescimento nos gastos com a concessão do auxílio-doença e as medidas adotadas pelo INSS para administrar esse problema, bem como avaliar os mecanismos de controle instituídos sobre a concessão e manutenção do benefício.

- **Potencial eficácia do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE).** Divulgação da auditoria realizada com o objetivo de avaliar o processo de zoneamento ecológico econômico (ZEE) do território nacional no âmbito da Amazônia Legal, atualmente coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), conduzida com a participação dos estados e integrante do Plano de Fiscalização 2008 do TCU.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e planos, à gestão de pessoas e à utilização

dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1. Estratégias e Planos

No Tribunal, o instrumento do planejamento possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; e atua como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Torna-se imperativa a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da Organização.

No ano de 2010 foi realizado o **32º Encontro de Dirigentes do TCU**. O evento contou com a participação dos principais gerentes das unidades localizadas na Sede e daquelas sediadas nos estados. No encontro foram abordados assuntos relativos ao controle externo, ao aprimoramento da articulação do Tribunal com outros órgãos responsáveis pelo controle e ao alinhamento

de atividades de apoio estratégico e administrativo como catalisadores do alcance das metas institucionais.



Ainda durante o período, foram definidas as prioridades de atuação para 2010. Essas prioridades foram expressas no Plano de Diretrizes do TCU. O documento, elaborado com a participação de dirigentes e servidores, trouxe os objetivos que pautaram as ações do Tribunal, além dos principais desafios enfrentados no cumprimento da missão do TCU de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

As prioridades do Tribunal para 2010 foram divididas em cinco grandes áreas:

- Transparências da gestão pública e das ações de controle do Tribunal;
- Estabelecimento e estreitamento de parcerias estratégicas para possibilitar maior efetividade do sistema de controle;

- Melhoria na tempestividade e na produtividade das ações de controle do TCU;
- Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas com foco no alcance de resultados;
- Melhoria do suporte logístico e administrativo oferecido aos colaboradores do TCU.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o exercício de 2010 foram distribuídas ao longo do ano, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas chegou a 100,53%.

Grau de Alcance das Metas de 2010

Indicador	Meta	Executado	% de alcance
Processos apreciados de forma conclusiva	7.681	7.353	95,73%
Processos de controle externo autuados até 2005 apreciados conclusivamente	653	685	104,90%
Processos de controle externo autuados até 2008 apreciados conclusivamente	3.299	3.011	91,27%
Apreciações de processos em grau de recurso	1.150	1.664	144,76%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	100.000	107.761	107,76%
Homens-dia de fiscalização	52.108	59.321	113,84%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da Instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle e para a articulação e a interação de

prioridades, iniciativas e unidades do TCU. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o Tribunal.

6.2. Indicador do TCU no PPA 2008 – 2011

O Plano Plurianual 2008-2011, contido na Lei nº 11.653, de 2008, atribui ao TCU a responsabilidade pela execução do programa "Controle Externo", cujo desempenho é medido pelo índice de apreciação de processos de controle externo. Referido indicador representa a relação percentual entre a quantidade de processos julgados conclusivamente no exercício e a soma do

estoque de processos pendentes de apreciação conclusiva ao término do exercício anterior e os processos autuados no exercício, excetuados os de natureza administrativa e de cobrança executiva.

O quadro adiante mostra a evolução do índice de apreciação de processos definido no PPA em confronto com o total de processos em estoque e os autuados no período.

Índice de apreciação de processos definido no PPA

Item	Valores			
	2007	2008	2009	2010
Processos apreciados no período de 01/01 a 31/12 ⁽¹⁾	18.111	21.036	20.780	22.224
Estoque em 31/12 do ano anterior ⁽²⁾	19.377	20.892	20.769	17.290
Processos autuados no período de 01/01 a 31/12	19.541	20.501	17.908	22.224
Índice alcançado	46,5%	50,8%	53,7%	56,11%

Notas: 1) Processos de controle externo, exceto cobrança executiva; 2) Considerados apenas os processos abertos. Fórmula de cálculo: (processos apreciados no ano)/(processos em estoque em 31/12 do ano anterior + processos autuados no ano). Em todos os cálculos não são considerados processos administrativos, estágio probatório, cobrança executiva e processo típicos da Consultoria Jurídica (Conjur).

6.3. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.700 cargos efetivos autorizados, dos quais 2.648 estavam ocupados ao final de 2010.

O art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, autoriza o TCU a

transformar, mediante ato interno, os cargos de Técnicos e de Auxiliares de Controle Externo, que vagarem, em cargos de Auditor Federal de Controle Externo, sem aumento de despesa.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Cargos Autorizados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.564	1.514	50
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	197	195	2
Subtotal	1.761	1.709	52
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	168	168	0
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	751	751	0
Subtotal	919	919	0
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20	0
Total	2.700	2.648	52

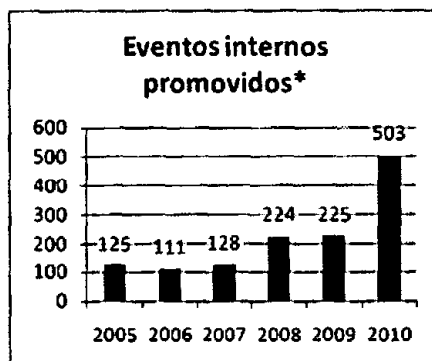
6.3.1. Capacitação de Servidores

O Tribunal tem investido significativamente em ações de treinamento, desenvolvimento de competências e educação continuada de seu corpo técnico. A profissionalização do servidor público é essencial à promoção de inovações na Administração Pública e à melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

No TCU, as atividades de capacitação e desenvolvimento profissional são desempenhadas pelo Instituto Serzedello

Corrêa (ISC). Em 2010, o Instituto promoveu o número recorde de **503 eventos internos**, com **6.865 matrículas** de servidores do Tribunal. O resultado demonstra que o ISC dobrou a capacidade operativa que possuía em 2009. O número de eventos internos promovidos foi 209% superior à média anual de eventos observada entre 2005 e 2009.

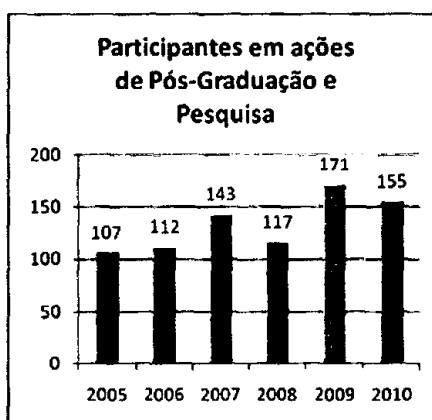
Quantitativo de eventos educacionais internos promovidos pelo TCU



No que se refere à participação de servidores em ações de pós-graduação e pesquisa, atingiu-se o quantitativo de 148 servidores, por intermédio de 3 cursos de especialização (Pós-Graduação *lato sensu*) certificados pelo ISC, realizados de forma

simultânea, e 46 bolsas de estudos para pós-graduação vigentes no ano. Houve uma diminuição no quantitativo de servidores de cerca de 9% em relação ao resultado de 2009, mas aproximadamente 19% superior à média observada no período de 2005 a 2009.

Quantitativo de servidores em ações de pós-graduação e pesquisa promovidas pelo TCU



O Programa de Pós-Graduação do TCU tem como objetivos propiciar formação continuada de qualidade aos servidores, promover a pesquisa e a inovação institucional, bem como a geração, aplicação e disseminação de conhecimentos.

A realização de ações de diálogo público voltadas para a Rede de Controle, um dos grandes destaques do ISC em 2009, atingiu resultado ainda mais expressivo em

2010. No total, foram capacitados 21.380 gestores públicos, 50% a mais que em 2009.

O Tribunal estabeleceu parceria com várias instituições de referência em Educação Corporativa ou que atuam no controle da gestão pública, com destaque para Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Escola de Administração Fazendária (Esaf), Fundação Centro de Educação à Distância para o

Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (Fundação Ceddett), Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Advocacia Geral da União, tribunais de contas, Controladoria Geral da União, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), Universidade do Legislativo (Unilegis) e Comunidade Virtual do Poder Legislativo (Interlegis).

Especial atenção foi creditada ao desenvolvimento de competências de liderança e gestão priorizadas pelo corpo diretivo, para atingir sincronismo organizacional, desenvolver equipes e melhorar o desempenho da instituição.

No ano de 2010, o Instituto Serzedello, em parceria com autoridades e servidores do TCU, realizou o "Ciclo de Palestras 2010 - Busca da Excelência na Gestão Pública", um conjunto de ações

educacionais na forma de séries de palestras ao longo do exercício abordando questões relativas ao tema principal. O ciclo de palestras teve os seguintes objetivos: estimular as instituições a adotarem práticas de gestão pública de excelência para a melhoria do uso dos recursos públicos. Ao todo 1.382 pessoas participaram dos 6 eventos, realizados no auditório do TCU, com transmissão para todas as Secretarias de Controle Externo nos Estados por meio de videoconferência.

O trabalho rotineiro de apuração de indicadores de desempenho revelou que, em 2010, foram alcançados diversos resultados recorde. Nos últimos seis anos, a área de Educação Continuada no TCU foi ampliada em quantidade e qualidade, atingindo patamares similares aos de grandes escolas de Governo e universidades corporativas.

6.3.2. Implantação do Exame Periódico de Saúde (EPS)

Durante o ano de 2010 foi consolidada a implantação do Exame Periódico de Saúde (EPS), exemplo de recurso estratégico de gestão de saúde realizado de forma contínua e sistemática.

Seus objetivos principais são: diagnosticar precocemente as doenças tratáveis; controlar os fatores de risco; acompanhar os níveis de saúde e de adoecimento dos servidores ativos do

Tribunal; e aumentar a eficiência dos programas de promoção, proteção e recuperação da saúde, proporcionando bem-estar físico, psíquico e social.

No biênio 2009-2010 foram realizados 2.770 exames periódicos de saúde, sendo 1.950 na sede.

6.3.3. Programas Gerente.com e Você.com

A proposta destes programas é colaborar com os gestores na definição de estratégias para resolução de conflitos no ambiente de trabalho e levar informações que possam evitar que os problemas se tornem crônicos. Sua atuação foi ampliada durante 2009 e 2010, quando foram realizados 196 atendimentos, envolvendo gestores e servidores.

O programa Você.com, lançado em agosto de 2009, oferece aos servidores orientações sobre práticas que levem a

pessoa a refletir sobre possíveis ações para a melhoria de seu bem-estar biopsicossocial. Desde a sua implantação foram atendidos 152 servidores.

Além desses programas, foram desenvolvidas diversas atividades relacionadas à promoção de saúde e qualidade de vida por meio dos programas de Ginástica laboral, Orientação às gestantes (Gestar) e Orientação Nutricional (Tá na Mesa).

6.3.4. Melhoria das condições de trabalho na Sede

Em 2010 foi concluída a instalação do novo sistema de ar condicionado nos edifícios anexos à Sede do Tribunal, produzindo grande impacto no conforto dos servidores. Como a instalação demandava a retirada do antigo forro de gesso, vislumbrou-se a oportunidade ideal para realizar a troca dos forros e a instalação de luminárias mais eficientes e econômicas nos corredores.

Já para o edifício-sede foram iniciados os preparativos para uma completa reforma. Os projetos de um novo sistema de climatização já estão em fase de execução, bem como projetos para substituição e modernização de todas as instalações elétricas, lógicas, hidráulicas e de detecção

de incêndio. O resultado será um ambiente seguro, moderno e adequado para a atuação das autoridades e servidores que exercem suas atribuições no edifício-sede.

Como resultado de estudo promovido pela Divisão de Saúde/SEGEP no tocante à avaliação postural dos servidores do TCU, foi recomendada renovação do mobiliário de modo a se adquirir móveis adequados ergonomicamente às necessidades dos servidores. O item do mobiliário mais criticado pelo estudo foram as cadeiras. Assim, o TCU licitou a aquisição de cerca de 3.000 unidades a serem distribuídas entre os setores da Sede e as secretarias sediadas nos estados.

6.3.5. Melhoria das condições de trabalho nas secretarias nos Estados

O Tribunal envidou todos os esforços possíveis para melhorar a situação das Secretarias de Controle Externo nos Estados. Do ponto de vista de infraestrutura, auxiliou ou coordenou reformas em diversas secretarias de controle externo (Secex) sediadas nos estados – podemos citar Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, dentre outras.

Do ponto de vista administrativo, foi empreendido um projeto piloto de centralização de atividades administrativas e de apoio na Sede, abrangendo oito secretarias regionais. As unidades da Sede abraçaram a elaboração de todos os projetos

básicos e termos de referência, bem como a realização dos procedimentos licitatórios e a gestão dos contratos. Assim, as unidades regionais foram desoneradas de diversas atividades administrativas, podendo concentrar-se nas atividades de controle externo.

Também, a título de colaboração e de melhor aproveitamento da sinergia obtida, foram elaborados diversos termos de referência de outras secretarias estaduais que não se encontravam no projeto piloto de centralização.

6.3.6. Avanço nas obras de construção do edifício anexo III

No biênio 2009-2010, as obras de construção do edifício anexo III foram retomadas e avançaram significativamente. Uma das etapas de maior impacto na qualidade de vida dos servidores foi parcialmente entregue: dois andares de subsolo destinados à garagem com aproximadamente 800 vagas já estão em uso

pelos servidores do Tribunal. Em breve, serão 1.300 vagas, possibilitando que todos os servidores lotados no complexo da Sede estacionem seus carros em um local coberto e seguro. Além das garagens, a construção do anexo III avançou de forma consistente também na estrutura do edifício em si – o

prédio já ganhou forma e está pronto para o início das instalações e acabamento.

O TCU, com o objetivo de consolidar a efetividade de sua jurisdição em todo o território nacional, tomou relevante decisão: projetar e construir sedes próprias para suas secretarias de controle externo sediadas nos estados do Acre, Amapá, Rondônia e

Roraima – os únicos locais nos quais as Secex atuavam em imóveis locados.

A etapa de elaboração dos projetos foi totalmente concluída em 2010. Os procedimentos licitatórios necessários à contratação da construção dos edifícios ocorreram no final de 2010, sendo que no Amapá a construção já está em andamento.

6.4. Tecnologia da Informação no TCU

As atividades do TCU, tanto as de controle externo, como as administrativas têm como insumo e produto a informação e o conhecimento, elementos altamente dependentes de Tecnologia da Informação (TI). Nas três últimas décadas, a evolução da TI no Tribunal provocou sensíveis alterações nas rotinas de trabalho dos servidores, bem como no funcionamento da Casa e nas formas de relacionamento com a sociedade e com outros órgãos públicos.

O emprego apropriado dos recursos de informática pode tornar mais ágil e focada a atuação do TCU, assim como pode ampliar o universo de recursos fiscalizados

e a capacidade de resposta às demandas apresentadas.

A tecnologia da informação também assume papel determinante no suporte às iniciativas necessárias ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Diretrizes e nos Planos Diretores das diferentes unidades da Secretaria do Tribunal. Para fazer frente a esses desafios, é essencial a busca contínua do alinhamento das ações de tecnologia com as necessidades das áreas de negócio, propósito estabelecido por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. .

6.4.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)

O estabelecimento de metas anuais de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais de curto, médio e longo prazos revelam-se essenciais à melhoria dos resultados, ao aperfeiçoamento da gestão de recursos e ao desenvolvimento progressivo da organização.

O Plano Diretor de TI tem abrangência bianual e revisão anual e é elaborado em sintonia com o Plano Estratégico do TCU,

com o plano de diretrizes e com os planos diretores das áreas de negócio. O PDTI 2009/2010 esteve basicamente orientado ao desenvolvimento e implantação do processo eletrônico de controle externo e à construção do novo centro de processamento de dados (datacenter).

6.4.2. Estrutura da Tecnologia da Informação no TCU

Em 2009, a área de tecnologia da informação do TCU foi reestruturada no intuito de favorecer a gestão e aumentar a capacidade de resposta da área de TI, frente ao contínuo crescimento de demandas e de inserção da tecnologia da

informação nas atividades da Instituição. Teve também por propósito criar condições mais favoráveis à implantação e ao uso do processo eletrônico no controle externo.

A Resolução nº 232, de 2009 desmembrou a então Secretaria de

Tecnologia da Informação (Setec) em duas unidades administrativas: a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic), responsável pelo provimento de soluções de infraestrutura, relacionamento com clientes, suporte técnico e melhoria dos

processos de TI; e a Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI), responsável pelo provimento de sistemas de informação, de sistemas de inteligência de negócio e do portal corporativo do TCU na Internet.

6.4.3. Serviços e produtos de infraestrutura de TI

O crescente uso de tecnologia da informação pelas áreas de negócio do Tribunal tem elevado, gradativamente, os graus de dependência e de risco. Com a adoção do processo eletrônico, essa situação se intensifica. Qualquer interrupção

dos serviços de tecnologia significa interrupção no funcionamento de toda Instituição. Para minimiar os riscos de falha e de interrupção dos serviços, foram feitos significativos investimentos no período 2009 – 2010, conforme adiante descrito.

- **Nova solução de Datacenter**

Em junho de 2010 foi inaugurado o novo Centro de Processamento de Dados (CPD) do Tribunal. O antigo CPD apresentava sérias limitações físicas e também representava elevado risco de perda de dados devido aos sistemas de segurança física e lógica provisórios e precários. A estrutura física existente não permitia a expansão e nem a estabilidade dos sistemas corporativos. Além da dificuldade de trabalho, o ambiente não dispunha de sistema adequado de proteção contra acidentes, em especial contra incêndio.

O novo datacenter tem uma área total de 250 m², com ambiente de célula expansível, compartimento de telecomunicação, centro de operação de rede, área para desembalar e testar novas máquinas, duas salas para *no-break* e instalações administrativas.

Em termos de segurança, a solução contemplou sistemas de detecção precoce de incêndio e inundação, de combate a incêndio com uso de gás ecologicamente correto, de controle biométrico de acesso e de vigilância com circuito interno de TV.

- **Migração de banco de dados de TI**

Assim como as soluções de TI precisam ser adaptadas e evoluídas constantemente para atender às necessidades de negócio, também a infraestrutura de tecnologia necessita dessas providências para cumprir com seu propósito.

Em 2010 foi feita ampla atualização do banco de dados tanto em termos de *softwares* quanto de equipamentos, o que

possibilitou quadruplicar a capacidade de armazenamento e de processamento. A velocidade de acesso às informações aumentou expressivamente e os riscos de indisponibilidade e falha do sistema foram reduzidos.

- **Estações de trabalho de TI**

No biênio 2009/2010, foram adquiridos e instalados 1.500 computadores, 150 *notebooks*, e 746 impressoras. Para o pleno funcionamento do processo eletrônico, as

estações de trabalho dos servidores que atuam na instrução de processos eletrônicos de controle externo no TCU foram equipadas com dois monitores. A instalação do segundo

monitor destina-se especificamente a

- **Serviço de atendimento ao cliente de TI**

Em maio de 2010, entrou em operação novo contrato para prestação dos serviços de suporte a usuários. Esse contrato consigna mudanças significativas na forma de realização e pagamento dessas atividades e, trouxe, também, uma série de inovações nos processos de gestão e no trabalho dos atendentes do suporte, com o objetivo de aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. Foram criados novos papéis e outros foram especializados. Além disso, todos os envolvidos – gestores, supervisores e técnicos – têm seu desempenho

suportar a utilização do processo eletrônico.

medido objetivamente por meio de indicadores e a remuneração do contrato está integralmente vinculada ao cumprimento de metas ligadas à qualidade, ao prazo e a outros fatores relevantes do atendimento.

Mudança importante nessa nova contratação foi a criação da equipe de atendimento a soluções corporativas, formada por um grupo de atendentes dedicados exclusivamente a demandas que envolvam os sistemas desenvolvidos no âmbito do TCU. Em média, esse serviço responde a 230 chamadas diárias para atendimento de demandas de usuários de soluções de tecnologia da informação. .

- **Segurança da informação e Comunicação de dados**

Destaca-se, no período, a aprovação da política de segurança da informação (Resolução-TCU nº 229, de 2009) e também a edição da Portaria-TCU nº 124, de 3 de maio de 2010, que disciplinou a classificação da informação. Esses normativos foram essenciais para orientar o

desenvolvimento e a implantação do e-TCU, o processo eletrônico do TCU.

Quanto à comunicação de dados, em fevereiro de 2010, foram ampliadas a capacidade e a disponibilidade dos serviços de acesso à internet do TCU.

- **Solução de Gestão Administrativa**

No intuito de atender ao elevado conjunto de demandas das áreas administrativas por soluções integradas de tecnologia, e considerando a limitada capacidade operacional de resposta está em estudo a possibilidade de contratação de solução capaz de atender às necessidades dessas áreas. Em 2010 conclui-se a

elaboração de termo de referência específico com vistas à contratação de uma solução integrada que possa atender às necessidades das áreas de gestão de pessoas, de educação corporativa, de gestão patrimonial e de contratação de bens e serviços.

- **Solução de controle de acesso**

No ano de 2010 foi concluída a contratação e iniciada a instalação da solução de controle de acessos de pessoas

no TCU. Os trabalhos devem se estender até o primeiro trimestre de 2011.

- **Virtualização de servidores**

Com o intuito de aumentar a disponibilidade de serviços, facilitar a redundância de soluções de TI e agilizar a recuperação de instalação de servidores de rede defeituosos, o ambiente de virtualização de servidores de rede do TCU teve sua

capacidade de processamento duplicada, atingindo a marca de 62 servidores virtuais. No período, o ambiente também passou por atualizações de *hardware* e *software*, para oferecer novas funcionalidades e suportar

versões atualizadas de sistemas operacionais.

6.4.4. Desenvolvimento de Soluções de TI

O Tribunal tem, ao longo de sua história, aprimorado suas metodologias e processos de trabalho para manter-se como instituição sempre moderna, que alia a tradição de seu passado centenário à potencialidade dos recursos tecnológicos que despontam a cada dia como forma de

conseguir maior celeridade processual e melhor atender aos anseios da sociedade.

De igual modo, o biênio 2009-2010 foi marcado por importantes realizações de TI, as quais estão descritas a seguir e introduziram mudanças significativas e permanentes no modo de atuação do TCU.

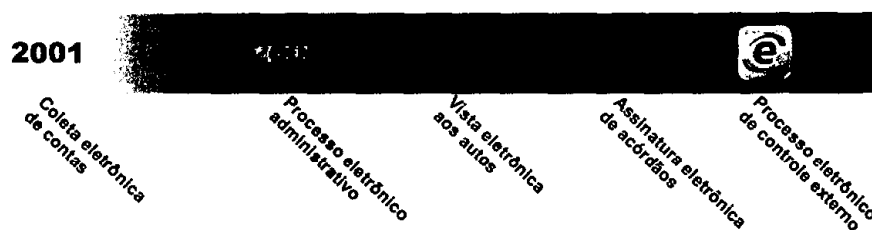
6.4.4.1. Processo eletrônico de controle externo (e-TCU)

O processo eletrônico representa revolução das rotinas de trabalho do TCU e resultou em supressão de atividades meramente burocráticas, melhoria na qualidade dos dados apresentados, maior capacidade de gestão de processos, celeridade processual e aproximação com os gestores públicos e com a sociedade.

O projeto de implantação do processo eletrônico no TCU iniciou-se com amplo trabalho de revisão conceitual de negócio e dos processos de trabalho em precedência

ao desenvolvimento de soluções de TI. A solução foi entregue no dia 31.8.2010.

A figura adiante retrata a construção do processo eletrônico. Os primeiros passos datam de 2001, com a coleta eletrônica de contas. Posteriormente, em 2008, o processo eletrônico administrativo marca o ingresso do TCU na desconhecida realidade de trabalhar sem o suporte do papel.



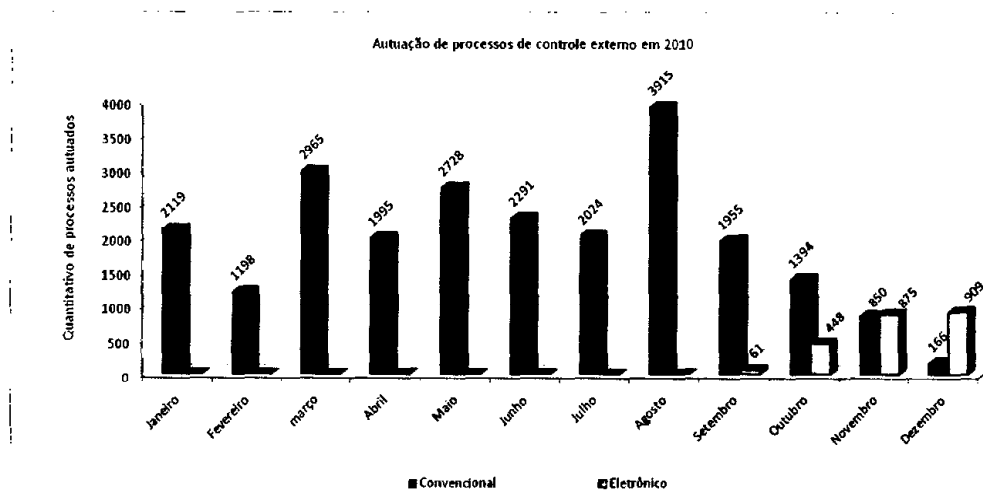
Jornada de implantação do processo eletrônico

Ante a complexidade, a abrangência e os propósitos do projeto, ele foi organizado em diferentes etapas e entregas, sendo a última etapa prevista para o início de 2011. O quadro a seguir retrata essas etapas

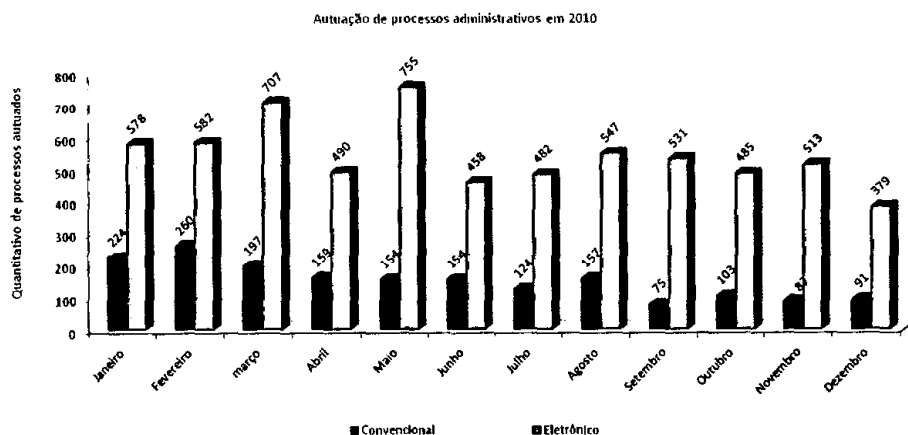
Jan-Mar/2009	Abr-Jul/2009	Ago-Dez/2009	Jan-Mar/2010	Abr-Ago/2010	Set-Dez/2010	2011
Vista eletrônica						
Coleta eletrônica do relatório de gestão						
		Preparação do ambiente de TI e Assinatura eletrônica de acórdão				
			Gestão processual e início do processo eletrônico			
					Otimização do processo eletrônico	
						Tratamento de objetos de negócio interação externa

Cronograma de implantação do e-TCU

As figuras a seguir demonstram a implantação do e-TCU por meio do quantitativo de processos convencionais e eletrônicos autuados ao longo de 2010.



Quantitativo de processos de controle externo autuados em 2010



Quantitativo de processos administrativos autuados em 2010

6.4.4.2. Portal corporativo e soluções de pesquisa

No ano de 2010, o Portal TCU completou dois anos desde sua reformulação. Ao longo desse período, o número de visitantes externos ao mês saltou de 126.000 para 250.000. Os serviços eletrônicos disponibilizados, a segmentação de informações por públicos distintos, a oferta de cursos a distância, a criação de sites de interesse geral e a

disponibilização de soluções de pesquisa de informações oficiais explicam, em parte, o aumento de visitas.

Nesse ano, tiveram destaque a entrega do **Portal da Rede de Controle**, do **Portal da Copa**; e do **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon)**. Essas e outras entregas relativas ao Portal TCU são apresentadas adiante.

Funcionalidade	Descrição
Desativação do antigo Portal TCU	Migração do conteúdo do antigo Portal TCU para a nova ferramenta
Nova <i>home page</i> para parlamentares	Definição e implementação de nova <i>home page</i> com conteúdos diferenciados para atendimento a demandas do Congresso Nacional
Nova <i>home page</i> para gestores públicos	Definição e implementação de nova <i>home page</i> com conteúdos diferenciados para atendimento a gestores públicos
e-TCU	Concepção e implementação do espaço virtual para troca de informações entre a sociedade, unidades jurisdicionadas, interessados em processos e o TCU.
Entrega de relatórios de gestão	Concepção e implementação de área para abrigar solução de recebimento eletrônico de relatórios de gestão
Ambientes de colaboração	Implementação de iniciativas de redes de compartilhamento de informações e tecnologias
Portal da Copa 2014	Concepção e implementação de portal para acompanhamento das fiscalizações de obras relativas ao evento da Copa do Mundo de 2014.
Portal da Rede de Controle	Concepção e implementação de portal para compartilhamento de informações por membros da Rede de Controle

Funcionalidade	Descrição
Agência TCU	Concepção e implementação de área destinada a sala de imprensa do TCU com páginas para notícias e vídeos institucionais.
Pesquisa de Dados Públicos Oficiais (ADP)	Concepção e implementação de sistema para extração e consulta sistematizada a dados oficiais disponibilizados em diversas bases.
Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon)	Concepção e implementação de solução de pesquisa integrada aos portais dos órgãos participantes da Rede de Controle sobre condenados por ilícitos administrativos.

Alterações realizadas no Portal TCU

6.4.4.3. Desenvolvimento de soluções departamentais

A necessidade de desenvolver sistemas destinados a atender necessidades específicas de unidades do TCU foi diagnosticada em julho de 2007. Nessa época, criou-se na estrutura da então Setec um núcleo de desenvolvimento de sistemas departamentais. Com o crescimento das demandas por parte das unidades do TCU verificou-se a necessidade de padronização da metodologia de desenvolvimento, bem como das ferramentas criadas. Em janeiro de 2009, foi criado na estrutura

da Secretaria de Soluções de TI (STI) o Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Departamental (Seade). Esse Serviço orienta a definição de regras de negócio, prepara a infraestrutura de TI para desenvolvimento, controla e testa as soluções.

Em 2010, o apoio do Seade foi decisivo para o desenvolvimento e implantação de diversos sistemas e ferramentas de TI na área administrativa, possibilitando melhorias na gestão e mais segurança para as informações.

6.4.4.4. Sistemas Externos

O acesso às informações existentes na Administração Pública é fundamental à ampliação do universo a ser fiscalizado e do foco de atuação do Tribunal. Para tanto, são estabelecidas parcerias com órgãos e

entidades da Administração Pública, o que permite o acesso a sistemas informatizados e bases de informação dessas entidades. Atualmente, o TCU possui acesso a 32 sistemas externos, conforme quadro adiante.

Sigla	Nome do sistema	Provedor	Área de atuação
1 - Águia	Sistema de Ajuste de Guias de Arrecadação	INSS	Controle Externo - previdência social
2 - Ativa	Sistema Ativa	SFCI	Controle Externo - auditoria e inteligência
3 - Cadin	Cadastro de Responsáveis Inadimplentes	Banco Central	Controle Externo - responsabilização pública
4 - CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais	INSS	Controle Externo - previdência social
5 - CPF/CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas	SRF	Controle Externo
6 - Datalegis	Base de Dados da Legislação Brasileira	Directdata	Controle Externo - acesso a normas
7 - Dívida Ativa	Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa	INSS	Controle Externo - previdência social
8 - GLIN	<i>Global Legal Information Network</i>	MJ	Controle Externo - acesso a normas
9 - Informar	Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação	INSS	Controle Externo - previdência social
10 - Infoseg	Sistema de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública	MJ	Controle Externo - auditoria e inteligência
11 - RAIS	Relação Anual de Informações Sociais	MTE	Controle Externo - previdência social
12 - Rede RVBI	Rede Virtual de Bibliotecas Institucionais	Senado Federal	Área meio - gestão do conhecimento
13 - Rede Serpro	Acesso à Rede Serpro	Serpro	Infraestrutura
14 - Renavan	Cadastro Nacional de Veículos	MJ	Controle Externo - responsabilização pública
15 - Reuters	Sistema de Informações Financeiras	Reuters	Controle Externo - auditoria e inteligência
16 - Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira	STN	Controle Externo

Sigla	Nome do sistema	Provedor	Área de atuação
17 - Siafi Educacional	Siafi para treinamento	STN	Área meio - gestão do conhecimento
18 - Siafi Gerencial	Siafi Gerencial	STN	Controle Externo
19 - Siape	Transferência de Arquivos do Siafi	Serpro	Infraestrutura
20 - Siasg	Sistema de Administração e Serviços Gerais	MPOG	Controle Externo
21 - Sicob	Sistema de Débito, Parcelamento e Cobrança	INSS	Controle Externo - previdência social
22 - Sidor	Sistema Integrado de Dados Orçamentários	MPOG	Controle Externo
23 - Sinapi	Sistema Nacional de Preços de Referência	CEF	Controle Externo - fiscalização de obras
24 - Sisbacen	Sistemas do Banco Central	Banco Central	Controle Externo
25 - Sisben	Sistema Único de Benefícios	INSS	Controle Externo - previdência social
26 - Siscomex	Sistema de Comércio Exterior	Banco Central	Controle Externo
27 - Sislex	Sistema de Legislação, Jurisprudência e Pareceres	INSS	Controle Externo - acesso a normas
28 - Sisnorma	Sistema de Acompanhamento de Normas	MJ	Controle Externo - acesso a normas
29 - Sisobi	Sistema de Controle de Óbitos	INSS	Controle Externo - previdência social
30 - SPIU	Sistema de Patrimônio da União	SPU	Controle Externo
31 - Tempus	Transferência de Arquivos do Siape	Serpro	Infraestrutura
32 - Tempus Siafi	Transferência de Arquivos do Siafi	Serpro	Infraestrutura

Tabela 6: Sistemas externos acessíveis pelo TCU

6.4.5. Evolução da Execução Orçamentária de TI

A dotação orçamentária de TI em 2009 foi da ordem de R\$ 23,9 milhões. O gráfico a seguir apresenta a evolução da

execução orçamentária ao longo dos últimos oito anos.

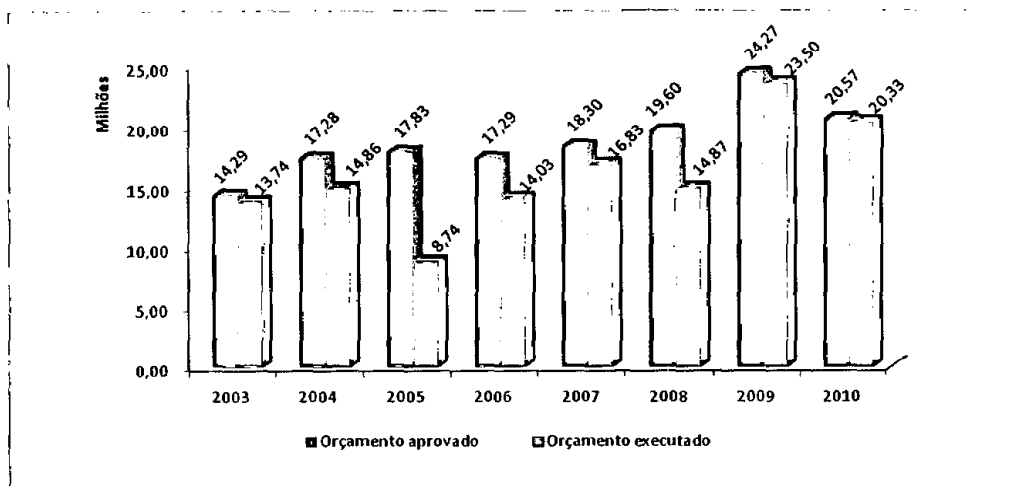


Figura 6: Evolução do orçamento na área de TI no TCU

6.4.6. Governança de TI

A área de tecnologia da informação no TCU tem-se estruturado para atender as recomendações de melhores práticas em seus processos e produtos. Diversas ações

foram realizadas nesse sentido destacando-se aqui os principais normativos publicados e projetos executados.

6.4.6.1. Projetos de governança executados no período

Métricas de infraestrutura de TI - A implantação da nova solução de *Datacenter* para o TCU permitiu a evolução do paradigma de operação, manutenção e suporte técnico das soluções de infraestrutura de TI, mediante contratação de serviços especializados para realização dessas atividades rotineiras e, por conseguinte, redirecionamento de esforços das equipes internas para realização de projetos de melhoria e inovação.

Atualmente as estimativas de tempo e recursos para execução de projetos de infraestrutura de TI são resultado de projeções de dados históricos de projetos anteriores, sendo utilizados apenas de forma intuitiva

pelos gerentes, como base para o planejamento das ações de cada área. Diante dessa situação, em 2010 foi autorizado projeto específico, com o objetivo de definir métricas e parâmetros de capacidade de produção para dimensionamento de esforço para atividades de infraestrutura de TI.

Métricas de Software - A demanda das unidades do TCU pela construção e evolução de soluções de TI tem aumentado de forma significativa, o que motivou aumentos sucessivos na equipe da área ao longo dos últimos cinco anos para fazer frente a essa demanda. Com isso, o planejamento das ações de tecnologia tem se tornado mais complexo, constituindo

ponto crítico para o correto atendimento às necessidades do Tribunal.

Para que o planejamento das ações de gestão e de desenvolvimento e manutenção de *software* possam ser feitas de maneira mais confiável e objetiva, é importante estabelecer métricas que possam ser aplicadas aos produtos e respectivas demandas, para estimativa do esforço necessário para implementação e, por conseguinte, de equipe a ser alocada e prazos para realização. A adoção de métricas específicas também é de fundamental importância para o dimensionamento da capacidade de entregas da equipe de tecnologia e estimativa do custo das intervenções nas soluções de TI. Em 2010, também foi aprovado projeto específico com o objetivo de definir métricas de esforço e produtividade para desenvolvimento e manutenção de *software* e estruturar núcleo

de apoio à aplicação dessas métricas no planejamento e gestão das ações da STI.

Paralelamente, a inauguração do datacenter, em junho de 2010, significou prover o Tribunal de infraestrutura de tecnologia compatível com suas necessidades e com a importância que esse item representa para o funcionamento da Instituição. Também foram aprovados diversos normativos relacionados à área de tecnologia, entre os quais:

- Resolução-TCU nº 229, de 2009, que dispõe sobre a classificação de informações;
- Resolução-TCU nº 232, de 2009, que trata da reestruturação da área de tecnologia;
- Resolução-TCU nº 233, de 2010, que trata do funcionamento do processo eletrônico;
- Portaria-TCU nº 344, de 2009, que estabelece regras gerais de uso de recursos de TI; e
- Portaria-TCU nº 144, de 2010, que disciplina o uso do correio eletrônico no Tribunal.

6.5. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2010 apresentou dotação de R\$ 1.334.097.924,00. A despesa liquidada até o final do exercício foi de R\$ 1.324.591.751,32 (99,28% da dotação orçamentária disponível

para execução). A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2010

Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.276.828.908,00	1.269.927.742,19
Pessoal	1.151.769.517,00	1.151.319.517,00
Ativo	629.019.429,00	629.019.429,00
Inativo e Pensionista	396.289.318,00	395.839.318,00
PSSS*	126.460.770,00	126.460.770,00
Juros e encargos da dívida	452.250,00	310.311,08
Outros custeios	124.607.141,00	118.297.914,11
Material de consumo	3.235.944,24	3.228.259,24
Serviços de terceiros	72.459.168,25	66.199.062,19
Auxílio financeiro	42.976.136,59	42.976.136,59
Outras despesas	5.935.891,92	5.894.456,09
Despesas de capital	57.269.016,00	54.664.009,13
Total	1.334.097.924,00	1.324.591.751,32

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

Organograma do Tribunal de Contas da
União

Colegiados

Plenário

1ª Câmara

2ª Câmara

**Comissão de
Regimento**

**Comissão de
Jurisprudência**

Autoridades

Ministros (9)

Auditores (4)

Presidência

**Vice-Presidência
(Corregedor)**

**Ministério
Público**

Gabinetes

Gabinetes

Gabinete

Gabinete

Gabinetes

Secretaria

CCG

Secoi

**Conselho Editorial
da Revista do TCU**

Segepres

Segedam

SeSes

Conjur

Adadmin

Seplan

Aspar

Segep

Selip

STV/Setic

Secom

Secof

Sesap

ISC

Aceri

Ouidoria

Arint

Assig

Segecex

Adplan

Adsup

**Secex 11
Nacional**

Semag

Sefid 2

**Secex nos 26
Estados**

Serur

Seprog

Sefip

Sefti

Secob 4

II

RELATÓRIO DESCRITIVO E SINTÉTICO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO TCU EM 2010

APRESENTAÇÃO

Este Relatório apresenta, resumidamente e de forma descritiva, os quadros extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), referentes aos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais e das Disponibilidades do Tribunal de Contas da União, de todos os orçamentos. Apresenta, também, quadros consolidados da gestão orçamentária e financeira deste Órgão, tais como Dotação da Despesa por Fonte; Dotação da Despesa por Natureza; Dotação e Execução da Despesa por Categoria, Grupo e Modalidade; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; Demonstrativo dos Restos a Pagar; Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação ao Exercício Anterior; Quadro de Detalhamento do Programa 0550 - Controle Externo; Execução Orçamentária e Financeira Consolidada; Quadro das Ações Desenvolvidas pelo TCU em 2010; Programação Financeira de Desembolso; Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção; e Demonstrativo da Execução dos Programas.

Com a apresentação destes demonstrativos e quadros, em conjunto com o Relatório de Gestão, espera-se contribuir para uma melhor análise e compreensão dos resultados alcançados pelo Tribunal de Contas da União em 2010, tanto na sua gestão administrativa quanto na sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Brasília, 1º de abril de 2011

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral de Administração

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS										EXERCÍCIO	MES
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA										2010	DEZ(FECHADO)
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO										04/03/2011	PAGINA
											1
RECEITA											
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE APROVEITAMENTO	TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUÇÃO DE DESPESA		
RECEITAS CORRENTES	523.542,00	523.542,00	11.643.777,57	-11.120.235,57	CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	1.334.097.924,00	1.334.097.924,00	1.324.577.996,92	9.519.927,08		
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.468,24	-4.468,24	DESPESAS CORRENTES	1.273.978.908,00	1.276.828.908,00	1.269.911.987,79	6.914.920,21		
TRANSFERÊNCIAS	423.558,00	423.558,00	0,00	423.558,00	PESSOAL E ENCARGOS SOC	1.147.969.517,00	1.151.769.517,00	1.151.319.517,00	450.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	99.984,00	99.984,00	11.639.309,33	-11.539.325,33	JUROS/ENCARGOS DA UNIAO	452.250,00	452.250,00	310.311,08	141.938,92		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	202.920,73	-202.920,73	OUTRAS DESPESAS CORREN	125.537.141,00	124.607.141,00	118.284.159,71	6.322.981,29		
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	202.920,73	-202.920,73	DESPESAS DE CAPITAL	60.119.016,00	57.269.016,00	54.664.009,13	2.605.006,87		
					INVESTIMENTOS	99.533.708,00	56.673.708,00	54.142.523,23	2.531.194,77		
					AMORTIZACAO DA UNIAO	595.308,00	595.308,00	521.495,90	73.822,10		
SUBTOTAL I	523.542,00	523.542,00	11.846.698,30	-11.323.156,30	SUBTOTAL I	1.334.097.924,00	1.334.097.924,00	1.324.577.996,92	9.519.927,08		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS										EXERCÍCIO	MES
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA										2010	DEZ(FECHADO)
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO										04/03/2011	PÁGINA
											2
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE APROVEITAMENTO	TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUÇÃO DE DESPESA		
MOVIMENTACAO FINANCEIRA					MOVIMENTACAO DE CREDITO						
COTA	1.334.097.924,00	1.334.097.924,00	1.326.550.076,56	7.437.847,44	CREDITO INICIAL/SUPLEMENTA	0,00	-2.069.325,24	13.754,40	-2.083.079,64		
REPASSE	0,00	-2.069.325,24	-694.807,03	-1.374.518,21	DESPESAS CORRENTES	0,00	-2.069.325,24	13.754,40	-2.083.079,64		
					OUTRAS DESPESAS CORRE	0,00	-2.069.325,24	13.754,40	-2.083.079,64		
SUBTOTAL II	1.334.097.924,00	1.332.028.598,76	1.325.955.269,53	6.063.329,23	SUBTOTAL II	0,00	-2.069.325,24	13.754,40	-2.083.079,64		
RECEITA TES. DESCENTRALIZ	523.542,00	-523.542,00	-11.846.698,30	11.323.156,30	TOTAL	1.334.097.924,00	1.332.028.598,76	1.324.591.751,32	7.436.847,44		
TOTAL	1.334.097.924,00	1.332.028.598,76	1.325.955.269,53	6.063.329,23	SUPERAVIT TOTAL	0,00	1.332.028.598,76	1.325.565.269,53	-6.063.329,23		
DEFICIT TOTAL					TOTAL GERAL	1.334.097.924,00	1.332.028.598,76	1.325.565.269,53	-6.063.329,23		
TOTAL GERAL	1.334.097.924,00	1.332.028.598,76	1.325.955.269,53	6.063.329,23							



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO		BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS		EXERCÍCIO		MÊS	
SUBTÍTULO		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - ADM. DIRETA		2010		DEZ(EMBRO)	
ORÇAO SUPERIOR		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		MISSAO		PAGINA	
				04/03/2011		1	
INGRESSOS				DESPESAS			
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS	2010	2009		
RECEITAS CORRENTES	13.020.157,52	6.679.194,29	DESPESAS CORRENTES	1.269.927.742,19	1.239.073.627,03		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	3.906,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.024.357.176,33	1.003.925.202,84		
RECEITA DE SERVIÇOS	4.468,24	1.312.636,03	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	310.311,08	453.479,38		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.002.511,18	5.348.063,05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.488.017,70	107.614.892,27		
RECEITA ENTRE ORÇAMENTOS	13.178,10	14.589,21	TRANSPERÊNCIAS AO EXTERIOR	33.088,60	25.835,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.178,10	14.589,21	OUTRAS DESPESAS	117.454.929,10	107.589.056,87		
RECEITAS DE CAPITAL	359.086,46	0,00	DESPESA ENTRE ORÇAMENTOS	127.762.237,08	127.076.052,54		
ALIENACAO DE BENS	359.086,46	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.932.340,67	126.263.561,16		
DEMOBILIZACAO DE BENS	-1.372.543,68	-78.599,74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	809.896,41	810.491,38		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.475.509.034,55	1.432.863.841,21	DESPESAS DE CAPITAL	54.664.009,13	37.996.333,35		
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS	1.351.617.079,23	1.302.528.761,41	INVESTIMENTOS	54.142.523,23	33.677.450,03		
COTA RECEBIDA	1.324.513.237,22	1.279.630.866,92	AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	521.485,90	618.832,65		
REPASSO RECEBIDO	13.754,40	12.795,72	DESPESAS ENTRE ORÇAMENTOS	0,00	3.700.030,67		
SUB-REPASSO RECEBIDO	21.639.351,92	19.432.448,37	INVESTIMENTOS	0,00	130,00		
SUB-REPASSO RECEBIDO NO EXERC.	21.639.351,92	19.432.448,37	INVERSOES FINANCEIRAS	161.390.463,32	162.526.508,10		
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	5.408.557,43	3.445.096,16	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	25.631.809,70	25.594.442,12		
VALORES DIFERIDOS - INSCRUCAO	18.178,14	7.554,24	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS	708.561,43	478.183,57		
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	123.891.953,32	130.335.079,80	REPASSO CONCEDIDO	21.639.351,92	19.432.448,37		
ORDEN DE TRANSFERENCIA RECEBIDA	686.522,17	602.172,55	SUB-REPASSO CONCEDIDO	21.639.351,92	19.432.448,37		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	98.573,14	21.781,78	SUB-REPASSO CONCEDIDO NO EXERC.	3.978,14	122.776,50		
RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	387.949,03	580.380,71	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	3.299.918,21	5.561.033,68		
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	123.203.433,15	129.732.907,25	VALORES DIFERIDOS - INSCRUCAO	133.738.653,62	136.932.065,98		
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	393.166.007,73	392.292.522,63	TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	686.522,17	602.172,55		
VALORES EM CIRCULACAO	192.325.509,71	213.813.397,85	ORDEN DE TRANSFERENCIA CONCEDIDA	98.573,14	21.781,78		
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	3.307.472,45	5.683.810,18	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	587.949,03	580.380,71		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	3.307.472,45	5.683.810,18	DEVOLUCAO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	135.032.131,45	136.329.893,43		
VALORES DIFERIDOS	0,00	12.103.835,53	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	394.539.525,94	392.158.489,91		
DEPOSITOS	0,00	12.103.835,53	DESPERIDOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	216.538.539,26	192.325.509,71		
CONSIGNACOES	196.537.313,43	160.417.429,10	VALORES EM CIRCULACAO	216.538.539,26	192.325.509,71		
RESTOS A PAGAR	196.517.936,78	26,00	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	5.579.211,82	3.794.450,40		
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	173.002.680,64	26,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	5.579.211,82	3.794.450,40		
CANCELADO	23.515.256,14	26,00	VALORES DIFERIDOS	12.103.835,53	2.020.000,00		
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	19.376,65	70.320,89	DEPOSITOS	12.103.835,53	2.020.000,00		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	907.219,76	11.175,71	CONSIGNACOES	159.155.897,91	193.923.682,38		
RESTITUICAO DE RECEITAS FEDERAIS	86.492,38	11.175,71	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	26,00	1.996,45		
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	19.376,65	232.720,89	FONDEADORES	26,00	1.996,45		
INCORPORACAO DE DIREITOS	19.376,65	232.720,89	DE EXERCICIOS ANTERIORES	159.085.551,02	193.882.532,96		
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	69.115,73	232.720,89	RPS NAO PROCESSADOS - INSCRUCAO	0,00	25.802,52		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	70.320,89	13.350,82		
			RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	0,00	43,80		
			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	0,00			
			RESTITUICAO DE RECEITAS FEDERAIS	0,00			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO		BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS		EXERCÍCIO		MES	
SUBTÍTULO		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - ADM. DIRETA		2010		DEZ(FECHADO)	
ÓRGÃO SUPERIOR		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		EMISSÃO		PÁGINA	
				04/03/2011		2	
				DISPÊNDIOS			
INGRESSOS				TÍTULOS			
		2010	2009			2010	2009
TÍTULOS		69.115,73	39.153,37	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR		1.162.041,42	94.803,62
				ANULISTAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES		222.515,73	13.350,82
				BAIXA DE DIREITOS		222.515,73	13.350,82
				CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER		939.525,69	81.452,80
				INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES		32.306,93	70.320,89
				RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR		907.219,76	11.131,91
				OUTRAS INCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES		1.880.521.740,58	1.831.756.958,39
INGRESSOS		1.880.521.740,58	1.831.756.958,39	DISPÊNDIOS			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO		BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS		EXERCÍCIO		MES	
SUBTÍTULO		Q3000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA		2010		DEZ(TECHADO)	
ORÇAO SUPERIOR		Q3000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		04/03/2011		PAGINA	
						1	
ATIVO				PASSIVO			
TITULOS		2010	2009	TITULOS		2010	2009
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
CREDITOS EM CIRCULACAO		216.556.717,40	192.313.063,95	DEPOSITOS		176.321.975,30	176.820.767,12
LIMITE DE SAQUE C/INCL. DE PAGAMENTO		216.538.339,26	192.325.509,71	CONSIGNACOES		0,00	12.103.835,53
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP		216.519.162,61	192.181.788,82	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		0,00	12.103.835,53
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		19.376,65	223.720,89	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		173.022.057,29	159.155.897,91
VALORES DIFERIDOS		18.178,14	7.554,24	FORMECEDORES - DO EXERCICIO		0,00	26,00
ATIVO NAO FINANCEIRO		18.178,14	7.554,24	RECURSOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		0,00	26,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		198.621.117,01	197.369.649,96	A LIQUIDAR		173.002.680,64	159.083.551,02
CREDITOS EM CIRCULACAO		1.543.119,23	827.312,65	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP		173.002.680,64	159.083.551,02
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC		218.422,70	-110.390,70	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		19.376,65	70.320,89
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS		-19.376,65	-223.720,89	VALORES DIFERIDOS		3.299.918,21	5.561.033,68
OUTROS CREDITOS EM CIRCULACAO		0,00	22.000,00	PASSIVO NAO FINANCEIRO		3.299.918,21	5.561.033,68
BENS E VALORES EM CIRCULACAO		237.799,35	91.330,19	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		-132.117.820,35	-151.936.131,89
ESTOQUES		1.324.696,55	937.703,35	PROVEITOS		34.488.960,92	0,00
PERMANENTE		197.077.997,76	196.542.337,31	RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR		-19.376,65	-70.320,89
IMOBILIZADO		196.093.572,06	196.542.337,31	RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC		-19.376,65	-70.320,89
BENS MOVEIS E IMOVEIS		238.863.458,33	196.542.337,31	OPERACOES DE CREDITO		493.482,78	73.302,72
DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES		-42.769.886,27	0,00	EXTERNAS		493.482,78	73.302,72
INTANGIVEL		984.425,70	0,00	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID		-173.002.680,64	-159.083.551,02
ATIVO REAL		415.177.834,41	389.702.713,91	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		5.921.793,24	7.146.437,30
				OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		5.921.793,24	7.146.437,30
				OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA		44.204.155,15	24.884.635,23
				PASSIVO REAL		370.973.679,26	364.818.078,68
				PATRIMONIO LIQUIDO		322.364.106,03	378.947.143,98
				PATRIMONIO/CAPITAL		322.364.106,03	378.947.143,98
				PATRIMONIO		3.035.269,32	0,00
				AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES		45.574.303,91	-13.729.065,30
				RESULTADO DO PERIODO		415.177.834,41	389.702.713,91
				SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA		-369.603.530,50	-403.431.779,23
				SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA		195.366.548,05	194.046.429,20
				PASSIVO COMPENSADO		195.366.548,05	194.046.429,20
				COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS		143.994,48	335.325,01
				VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA		143.994,48	335.325,01
				DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS		808.892,10	808.892,10
				DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS		194.413.661,47	187.522.434,22
				COMPENSACOES DIVERSAS		0,00	5.379.577,87
OUTRAS COMPENSACOES		0,00	5.379.577,87	PASSIVO		610.544.382,46	583.749.143,11
ATIVO		610.544.382,46	583.749.143,11			610.544.382,46	583.749.143,11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS		EXERCÍCIO		MES	
SUBTÍTULO		2010		DEZ(FECHADO)	
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA		04/03/2011		PÁGINA	
ORÇAO SUPERIOR		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		1	
ATIVO		PASSIVO			
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS	2010	2009
ATIVO FINANCEIRO	216.556.717,40	192.333.063,95	PASSIVO FINANCEIRO	176.321.975,50	176.820.767,12
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	216.538.539,26	192.325.509,71	DEPÓSITOS	0,00	0,00
LIMITE DE SAQUE CIVIL DE PAGAMENTO	216.519.162,61	192.101.788,82	CONSIGNAÇÕES	0,00	12.103.835,53
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	19.376,65	223.720,89	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	173.022.057,29	159.153.897,91
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	18.178,14	7.554,24	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	26,00
VALORES DIFERIDOS	18.178,14	7.554,24	FORNEDORES - DO EXERCÍCIO	0,00	26,00
ATIVO NÃO FINANCEIRO	198.621.117,01	197.369.649,96	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	26,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.543.119,25	827.312,65	A LIQUIDAR	173.002.680,64	159.083.551,02
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	218.422,70	-110.390,70	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	173.002.680,64	159.083.551,02
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-19.376,65	-223.720,89	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	19.376,65	70.320,89
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	22.000,00	VALORES DIFERIDOS	3.299.918,21	5.561.033,68
OUTROS CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	237.799,35	91.330,19	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	-132.117.820,35	-151.936.131,89
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	1.324.696,55	937.703,35	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	-138.039.613,59	-159.082.569,19
ESTOQUES	1.324.696,55	937.703,35	PROVISÕES	34.488.960,92	0,00
PERMANENTE	197.077.997,76	196.542.337,31	RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-19.376,65	-70.320,89
IMOBILIZADO	196.093.572,06	196.542.337,31	RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-19.376,65	-70.320,89
BENS MOVEIS E IMOVEIS	238.963.458,33	196.542.337,31	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	493.482,78	73.302,72
DEPRECIACÕES, AMORTIZACÕES E EXAUSTÕES	-42.769.886,27	0,00	EXTERINUS	493.482,78	73.302,72
INTANGÍVEL	984.425,70	0,00	RETIFICACAO DE RP NÃO PROCESSADOS A LIQUID	-173.002.680,64	-159.083.551,02
ATIVO REAL	415.177.834,41	389.702.713,91	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.921.793,24	7.146.437,30
			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	5.921.793,24	7.146.437,30
			OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXTERNA	44.204.155,15	24.884.635,23
			PASSIVO REAL	370.973.679,26	364.818.078,68
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	322.364.106,03	378.547.143,98
			PATRIMÔNIO/CAPITAL	322.364.106,03	378.547.143,98
			PATRIMÔNIO	3.035.269,32	0,00
			AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.574.303,91	-13.729.065,30
			RESULTADO DO PERÍODO	413.177.834,41	389.702.713,91
			SITUAÇÃO PATRIMONIAL ATIVA	-369.603.530,50	-403.431.779,21
			SITUAÇÃO PATRIMONIAL PASSIVA	195.366.548,05	194.046.429,20
			PASSIVO COMPENSADO	195.366.548,05	194.046.429,20
			COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	143.994,48	335.525,01
			VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILID	808.892,10	808.892,10
			DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENCIONADOS	194.413.661,47	187.522.434,22
			DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAS	0,00	5.379.577,87
			OUTRAS COMPENSAÇÕES	610.544.382,46	583.749.143,11
ATIVO	610.544.382,46	583.749.143,11	PASSIVO	610.544.382,46	583.749.143,11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO		DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS		EXERCÍCIO		MES	
SUBTÍTULO		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA		2010	2009	DEZ(FECHADO)	
ORÇAO SUPERIOR		03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		04/03/2011		PAGINA	
				1			
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS		2010	2009	TÍTULOS		2010	2009
ORÇAMENTARIAS		1.543.717.481,49	1.420.185.738,86	ORÇAMENTARIAS		1.350.726.496,44	1.303.068.107,28
RECEITAS CORRENTES		13.020.157,52	6.679.194,29	DESPESAS CORRENTES		1.269.927.742,19	1.239.075.627,03
RECEITA PATRIMONIAL		0,00	3.906,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.024.367.176,33	1.003.929.202,84
RECEITA DE SERVIÇOS		4.468,24	1.312.636,03	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		310.311,08	433.479,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		13.020.511,18	5.348.063,05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		117.488.017,70	107.614.892,27
RECEITA ENTRE ORÇAMENTOS DO ORÇAMENTO		13.178,10	14.589,21	DESPESA ENTRE ORÇAMENTOS DO ORÇAMENTO		127.762.237,08	127.076.052,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		13.178,10	14.589,21	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		126.952.340,67	126.263.561,16
RECEITAS DE CAPITAL		359.086,46	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		809.896,41	810.491,38
ALIENAÇÃO DE BENS		359.086,46	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		54.664.009,13	37.996.333,35
DEMOUS DA RECEITA		-1.532.345,68	-78.599,74	INVESTIMENTOS		54.142.523,23	33.677.450,03
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		1.351.617.079,23	1.302.528.761,41	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		921.483,90	618.652,65
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.351.617.079,23	1.302.528.761,41	DESPESA ENTRE ORÇAMENTOS DO ORÇAMENTO		0,00	3.700.030,67
COTA RECEBIDA		1.324.515.237,32	1.279.630.866,92	INVESTIMENTOS		0,00	130,00
REPASSO RECEBIDO		13.754,40	12.795,72	INVERSOES FINANCEIRAS		0,00	3.699.900,67
SUB-REPASSO RECEBIDO		21.639.351,92	19.432.448,37	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		25.651.809,70	25.594.442,12
VALORES DIFERIDOS - BAIXA		5.430.557,43	3.445.096,16	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		23.651.809,70	25.594.442,12
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO		18.178,14	7.554,24	REPASSO CONCEDIDO		708.561,43	478.181,57
VALORES ATIVAS		180.253.703,96	111.056.382,90	SUB-REPASSO CONCEDIDO		21.639.351,92	19.432.448,37
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS		101.788.698,30	11.824.592,06	VALORES DIFERIDOS - BAIXA		3.978,14	122.776,50
AQUISICÕES DE BENS		24.102.700,37	11.349.803,31	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO		3.299.918,21	5.561.033,68
INCORPORAÇÃO DE CREDITOS		77.685.997,93	474.788,75	MUTUAÇÕES PASSIVAS		482.937,42	401.704,78
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		78.465.005,66	99.231.790,84	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS		482.937,42	401.704,78
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		197.247.223,76	133.081.762,96	LIQUIDAÇÃO DE CREDITOS		482.937,42	401.704,78
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		127.561.692,28	133.081.762,96	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		344.663.902,90	283.907.274,02
TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS		2.762.517,20	2.735.507,45	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		138.501.170,82	139.667.617,23
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.593.741,93	613.248,26	TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDO		2.762.517,20	2.735.507,45
MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO		123.205.433,15	129.732.907,25	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		686.522,17	602.216,35
ADRESCIMOS PATRIMONIAIS		69.685.331,48	19.978.814,18	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO		135.052.131,45	136.329.893,43
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS		30.958.403,25	15.782.691,77	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		206.162.732,08	144.239.656,79
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS		21.952.790,18	8.392.259,29	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS		9.369.017,81	10.382.477,03
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS		8.993.600,81	7.039.249,22	BAIXA DE BENS IMOVEIS		9.000,00	22.115,92
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS		412.012,26	351.143,26	BAIXA DE BENS MOVEIS		8.914.536,83	10.079.519,27
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		37.297.278,49	1.300.684,56	BAIXA DE DIREITOS		443.480,98	280.841,84
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES		1.429.817,60	2.895.027,85	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS		5.383.519,87	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32,14	410,00	DEVALORIZAÇÃO DE BENS		2.032.336,93	0,00
AJUSTES NAO FINANCEIROS		32,14	410,00	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		3.351.182,94	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		0,00	13.729.063,30	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		190.262.645,08	133.504.723,35
DÉFICIT		0,00	13.729.063,30	AJUSTES DE OBRIGAÇÕES		1.146.839,50	351.290,31
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		709,82	1.166,10
				AJUSTES NAO FINANCEIROS		709,82	1.166,10
				RESULTADO PATRIMONIAL		45.574.303,91	0,00
				SUPERAVIT		45.574.303,91	0,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS				EXERCÍCIO	MES
SUBTÍTULO	03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA				2010	DEZ(FECHADO)
ÓRGÃO SUPERIOR	03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO				EMISSION	PAGINA
					04/03/2011	2
		VARIAÇÕES ATIVAS				
		VARIAÇÕES PASSIVAS				
TÍTULOS		2010	2009	TÍTULOS	2010	2009
VARIAÇÕES ATIVAS		1.740.964.705,25	1.586.975.381,30	VARIAÇÕES PASSIVAS	1.740.964.705,25	1.586.975.381,30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES - TODOS OS ORÇAMENTOS				EXERCÍCIO	MES
TÍTULO				2010	DEZ(REFORMADO)
SUBTÍTULO					
ORÇAO SUPERIOR	03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - ADM. DIRETA			EMISSAO	PAGINA
	03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO			04/03/2011	1
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			COMPOSICAO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS	2010	2009
			CREDITOS A RECEBER	-216.538.539,26	-192.325.509,71
			RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	-216.538.539,26	-192.325.509,71
			LIMITE DE SAQUE C/INQUILACAO DE PAGAMENT	-216.519.162,61	-192.101.788,82
			RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	-19.376,65	-223.720,89
			VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	-18.178,14	-7.554,24
			RECURSO DIFERIDO CONCEDIDO	-18.178,14	-7.554,24
			DEPOSITOS	0,00	12.103.835,53
			CONSIGNAÇÕES	0,00	12.103.835,53
			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	173.022.057,29	159.155.897,91
			OBRIGAÇÕES A PAGAR	173.022.057,29	159.155.897,91
			FORNECEDORES	0,00	26,00
			DO EXERCÍCIO	0,00	26,00
			RESTOS A PAGAR	173.002.680,64	159.085.551,02
			NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	173.002.680,64	159.085.551,02
			RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	19.376,65	70.320,89
			VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	3.299.918,21	5.561.033,68
			RECURSO DIFERIDO RECEBIDO	3.299.918,21	5.561.033,68
			SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	40.234.741,90	15.512.296,83
			DISPONIBILIDADES P/FONTE DE RECURSOS	43.516.481,97	20.912.376,27
			DISPONIBILIDADE DE RESTOS A PAGAR	0,00	153.400,00
			LIMITE DE RESTOS A PAGAR - CONCEDIDO	-19.376,65	-70.320,89
			LIMITE DE RESTOS A PAGAR - RECEBIDO	19.376,65	223.720,89
			DISPONIBILIDADE DE RECURSO DIFERIDO	-3.281.740,07	-5.553.479,44
			DISPONIBILIDADE DE COTA DIFERIDA RECEBIDA	-3.281.740,07	-5.553.479,44
			DISPONIBILIDADE SUPERASSE DIFERIDO RECEBI	-18.178,14	-7.554,24
			DISPONIBILIDADE SUPERASSE DIFERIDO CONCED	18.178,14	7.554,24
	0,00	0,00	CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	-216.538.539,26	-192.325.509,71



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DOTAÇÃO DA DESPESA POR FONTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

ESPECIFICAÇÃO	INICIAL (A)*	SUPLEMENTAÇÃO**	ESPECIAL		EXTRAORDINÁRIA		CANCELAMENTO		AUTORIZADA - FINAL	
			Valor (B)	% B/A	Valor (C)	% C/A			Valor (D)	% D/A
00 Recursos Ordinários	1.117.787.941,00	68.676.545,00	-	-	-	-	-68.676.545,00	-	1.117.787.941,00	100,00%
43 Operações de Crédito Externas - em moeda	595.308,00	-	-	-	-	-	-	-	595.308,00	100,00%
44 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	452.250,00	-	-	-	-	-	-	-	452.250,00	100,00%
56 Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	79.858.428,00	-	-	-	-	-	-	-	79.858.428,00	100,00%
59 Contribuição Patronal Plano Seg. Social do Servidor	134.980.439,00	-	-	-	-	-	-	-	134.980.439,00	100,00%
95 Doações de Entidades Internacionais	423.558,00	-	-	-	-	-	-	-	423.558,00	100,00%
TOTAL	1.234.087.924,00	68.676.545,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	-68.676.545,00	-	1.234.087.924,00	100,00%

Fonte: SIAFI GERENCIAL 2010 E SIAFI 2010 (CONSULTORC, CONORC, CONORF)
* Créditos provenientes da LOA. ** Considerados apenas os créditos sem compensação.

Forma: SIAF-GERENCIAL 2010

© 1997 The McGraw-Hill Companies



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO E MODALIDADE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO (1)		RECURSOS DE OUTRAS FONTES (2)		TOTAL	
	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada
DESPESAS CORRENTES	1.061.114.233,00	1.054.719.564,11	215.714.675,00	215.208.178,08	1.276.828.908,00	1.269.927.742,19
Pessoal e Encargos Sociais	936.930.650,00	936.480.650,00	214.838.867,00	214.838.867,00	1.151.769.517,00	1.151.319.517,00
Aplicações Diretas	809.977.325,33	809.528.309,33	214.838.867,00	214.838.867,00	1.024.816.192,33	1.024.367.176,33
Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias	126.953.324,67	126.952.340,67	0,00	0,00	126.953.324,67	126.952.340,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	452.250,00	310.311,08	452.250,00	310.311,08
Aplicações Diretas	0,00	0,00	452.250,00	310.311,08	452.250,00	310.311,08
Outras Despesas Correntes	124.183.583,00	118.238.914,11	423.558,00	59.000,00	124.607.141,00	118.297.914,11
Transferências ao Exterior	74.524,43	33.088,60	0,00	0,00	74.524,43	33.088,60
Aplicações Diretas	123.299.162,16	117.395.928,10	423.558,00	59.000,00	123.722.720,16	117.454.928,10
Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias	809.896,41	809.896,41	0,00	0,00	809.896,41	809.896,41
DESPESAS DE CAPITAL	56.673.708,00	54.142.523,23	59.5308,00	521.485,90	57.269.016,00	54.664.009,13
Investimentos	56.673.708,00	54.142.523,23	0,00	0,00	56.673.708,00	54.142.523,23
Aplicações Diretas	56.673.708,00	54.142.523,23	0,00	0,00	56.673.708,00	54.142.523,23
Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	595.308,00	521.485,90	595.308,00	521.485,90
Aplicações Diretas	0,00	0,00	595.308,00	521.485,90	595.308,00	521.485,90
TOTAL	1.117.787.941,00	1.108.862.087,34	216.309.983,00	215.729.663,98	1.334.097.924,00	1.324.591.751,32

Fonte: Siali Gerencial 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾		
	Jan/10 a Dez/10		
	Liquidadas	RP não Processadas ⁽²⁾	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.121.048	30.251	1.151.319
Pessoal Ativo	723.897	25.229	749.126
Pessoal Inativo e Pensionistas	397.171	5.022	402.193
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	222.382	0	222.382
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.543	0	7.543
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁽³⁾	214.839	0	214.839
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0	0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)	898.666	30.251	928.917
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	899.846.613		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,1858%		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.149.426		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.041.953		

Fonte: Sisti Gerencial. Sisti 2010 e 2011. Portaria nº 45, de 19 de Janeiro de 2011 (RCL).

Notas: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas e são segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;

3 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios		R\$ Milhares
	2010	1999	
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Serviços de Consultorias	0	0	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	713	461	
Locação de Mão-de-Obra	22.699	4.956	
Arrendamento Mercantil	0	0	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.530	18.465	
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	63.942	23.882	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	499.866.613	124.300.787	
% DO TOTAL DA DESPESA COM	0,01279	Limite	
SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL		0,01921	

Fonte: > Balanço SIAFI 2010 e 1999 e Portaria STN nº 45, de 19 de Janeiro de 2011 (RCL)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010



LEI, art. 25, inciso III, alínea "c", Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	15 Milhões
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Disponibilidade Financeira	216.538	Depósitos	216.538	19
Caixa	-	Contas Correntes	-	-
Reservas	-	Receitas do Tesouro Nacional	-	-
Conta Movimento	-	Restos a Pagar Processados	-	-
Contas Vinculadas	-	Do Exercício	-	-
Aplicações Financeiras	-	De Exercícios Anteriores	-	-
Outras Disponibilidades Financeiras	216.538	Outras Obrigações Financeiras	-	19
Limite de Supr. com Vinculação de Pagamento	-	Receitas e Liberação p/ pagamento de RAP	216.519	19
Reservas e Restos para Pagamento de Restos a Pagar	19	Outras Diferenças	-	-
Valores a Cobrar - Depósitos em CTU	-	Valores a Debitar	-	-
SUBTOTAL	216.538	SUBTOTAL	216.538	19
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	-	216.519
PROCESSADOS (B)	-	TOTAL	216.538	216.538
TOTAL	-			216.538
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	-			216.538
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI) - (B) - (B)	-			216.538
				43.510

LEI, art. 25, inciso III, alínea "c", Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	15 Milhões
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Disponibilidade Financeira	216.538	Depósitos	216.538	19
Caixa	-	Contas Correntes	-	-
Reservas	-	Receitas do Tesouro Nacional	-	-
Conta Movimento	-	Restos a Pagar Processados	-	-
Contas Vinculadas	-	Do Exercício	-	-
Outras Disponibilidades Financeiras	216.538	De Exercícios Anteriores	-	-
Limite de Supr. com Vinculação de Pagamento	-	Outras Obrigações Financeiras	-	-
Reservas e Restos para Pagamento de Restos a Pagar	19	Receitas e Liberação p/ pagamento de RAP	216.519	-
Valores a Cobrar - Depósitos em CTU	-	Outras Diferenças	-	-
SUBTOTAL	216.538	SUBTOTAL	216.538	19
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-	216.519
PROCESSADOS (B)	-	TOTAL	216.538	216.538
TOTAL	-			216.538
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	-			216.538
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI) - (B) - (B)	-			216.538
				43.510

DEFEITO

Fonte: SIAPE 2010 - Balanço - Demonstrativo das Disponibilidades (Balanço, opção 3) - Balanço e SIAPE Centralizado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidades e Não Pagos (Procedidos)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Tribunal de Contas da União			95.059	77.943	
TOTAL			95.059	77.943	
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS					EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidades e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquitados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Receitas Ordinárias (00)	-	-	95.031	-	77.944	-
Contrib Social 50 Lucro das Pessoas Jurídicas (31)	-	-	29	-	-	-
Contribuição Plano Seguridade Social-Servidor (56)	-	-	-	-	-	-
Contrib Patronal PPMS de Segur.Soc.Serv. (69)	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (95)	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	95.059	-	77.944	-

Fonte: Sinfy Gerencialista, Set/2010.

Fonte: Sisti Contábil Sisti 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				R\$ 1,00
	Reinscritos	Inscritos	CANCELADAS	Pagos	A Pagar	Reinscritos	Inscritos	CANCELADOS/PAJADOS	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0,00	12.103.861,53	0,00	12.103.861,53	0,00	60.472.612,83	98.612.938,19	73.512.256,14	95.059.160,88
TOTAL	0,00	12.103.861,53	0,00	12.103.861,53	0,00	60.472.612,83	98.612.938,19	73.512.256,14	95.059.160,88

Fonte: SIAFI 2010 e 2011 (compreensão de 2007, 2008 e 2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

ÓRGÃO	DESPESAS DE PESSOAL		R\$ milhares
	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (A)	837.442	928.937	10,93%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	437.199.421	499.366.613	14,33%
COMPROMETIMENTO % DA RCL (A/B)	0,1915	0,1858	-2,98%

Fonte: Balanço SIAFI 2009 e 2010.

Nota: O Incremento é o quanto representa a variação ocorrida entre os exercícios em relação ao exercício anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROGRAMA 0860 CONTRÔLE EXTERNO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010



CÓDIGO	TÍTULO	Unidade (*)	PROGRAMAÇÃO		EXECUÇÃO	
			Financiera	Fisica	Financiera	Fisica
0048	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores P.F.	2	124.000.000	-	124.990.046	-
0004	Cargos e funções provistos de cargo e função e remuneração de cargo, função e remuneração no âmbito do PL, PJ e MPJ	2	8.342.849	-	8.342.849	-
102X	Contribuição de Selo de Serviços de Controle Externo no Estado do Acre	4	1.000.000	70%	1.000.000	-
102Z	Contribuição de Selo de Serviços de Controle Externo nos Estados - Amapá	4	1.000.000	70%	1.000.000	-
110A	Contribuição de Selo de Serviços de Controle Externo no Estado do Paraná	4	1.000.000	70%	1.000.000	-
110B	Contribuição de Selo de Serviços de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro	5	1.000.000	70%	1.000.000	0,00%
111T	Contribuição de Selo de Serviços de Controle Externo - ISC	5	40.000.000	42%	40.000.000	18,11%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	6	15.260.272	13,25%	15.260.272	13,25%
3010	Assistência Pre-Estado aos Dependentes dos Servidores e Empregados	7	3.500.200	64%	3.500.200	59%
3011	Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	8	44.028	28	44.028	13
3012	Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	8	23.474.791	2,707	23.474.791	2,533
304X	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores P.F. decorrente a criação dos proventos	2	1.461.064	-	1.461.064	-
4018	Fundação de Apoio dos Recursos Públicos Federais	9	705.175.826	11,494	698.440.294	11,494
4021	Capacitação de Recursos Humanos	10	3.560.000	2,747	2.820.243	6,329
5405	Manutenção de Depósito Institucional do Tribunal de Contas da União	12	423.508	1	50.000	1
DESPESA TOTAL DO PROGRAMA			930.391.394		921.518.448	

Fonte: SIAFEX/2010/CONTAS e SIAFEX/2010

(*) Presidência e Unidades do Ministério da Justiça

1. São Paulo de São Paulo
2. São Paulo de São Paulo
3. São Paulo de São Paulo
4. São Paulo de São Paulo
5. São Paulo de São Paulo

7. Despesas de 1º e 2º graus
8. Despesas de 3º grau
9. Despesas de 4º grau
10. Despesas de 5º grau
11. Despesas de 6º grau
12. Despesas de 7º grau
13. Despesas de 8º grau
14. Despesas de 9º grau
15. Despesas de 10º grau

(*) Despesas decorrentes de processos celebrados entre o Ministério do Planejamento e o Ministério da Saúde - RDC/TCU (Relatório de Execução de Despesas em Despesa Pública)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONSOLIDADA
EXERCÍCIO: 2010

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
- DOTAÇÃO INICIAL	1.334.097.924,00
- CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	(66.676.545,00)
- CRÉDITOS ADICIONAIS	66.676.545,00
- MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DE CRÉDITO	(2.069.325,24)
- CRÉDITO CONTINGENCIADO	-
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA (1)	1.332.028.598,76
DESPESA REALIZADA* (2)	1.324.591.751,32
SALDO (3) = (1) - (2)	7.436.847,44
PARTICIPAÇÃO DAS SOBRAS OU EXCESSOS DE REALIZAÇÃO (3)/(1) %	0,56%

Fonte: SIAFI 2010 (Balancete)

* Empenho Liquidado (2.9.2.1.3.02.01+2.9.2.1.3.02.02+2.9.2.1.3.02.09+2.9.2.1.3.03.01)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
QUADRO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS
EXERCÍCIO: 2016

DESCRIÇÃO		ATIVIDADES REALIZADAS					
ITEM		ATIVIDADES REALIZADAS					
4018		REALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - Foram aprovados 22.780 processos, referentes a 3.049 unidades sujeitas a prestação do TCU sendo 782 unidades de Administração Direta, 630 unidades de Administração Indireta, 1.486 municípios, 17 Entidades Privadas, 122 unidades de Serviços Sociais Autônomos sendo atingido um índice de 58,11% na meta do PPA. - Verifica-se o cumprimento das metas contidas na Lei Orgânica Anual para o Órgão. O registro das ações no longo do exercício financeiro, bem como o planejamento estratégico, tem favorecido a implementação das metas, proporcionando condições adequadas ao cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos. O resultado positivo da meta de julgamento de processos (58,11%) decorre da implementação das ações por parte do TCU, em especial as de levantamento de processos, estabelecimento de metas, análise de cumprimento probatório e institucional, realização em processos de trabalho, melhoria de qualidade institucional dos serviços e construção das ações de aplicação do uso de Tecnologia da Informação.					
ITEM		UNIDADE (1)	CUSTO (R\$ mil)	META	FINANCIADOR (R\$ mil)	META	(%)
1	0052	Contribuição à Organização das Instituições Supremas de Controle da Corrente dos Países de Língua Portuguesa - OICCPUP	1	24	1	9	100
2	0284	Averização e Encargos de Financiamento de Dívidas Consolidadas Externas	2	1.048	-	832	-
3	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	3	306.289	1.838	305.830	101
4	0407	Contribuição à Organização Internacional de Entidades Fiscalitárias Sup. - INTOSAI	1	12	1	11	100
5	0408	Contribuição à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalitárias Supremas - OLACEFS	1	19	1	14	100
6	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores P. P.	2	125.000	-	125.000	-
7	0C04	Criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreira e revisão de remunerações no âmbito do PL, PJ e MPU	2	8.343	-	8.343	-
8	0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões	2	6.354	-	6.354	-
9	10ZX	Construção de Sede de Secretarias de Controle Externo no Estado de Acre	4	1.000	70%	1.000	-
10	10ZZ	Construção de Sede de Secretarias de Controle Externo nos Estados - Assaí	4	1.000	70%	1.000	-
11	110A	Construção de Sede de Secretarias de Controle Externo no Estado de Roraima	4	1.000	70%	1.000	-
12	110B	Construção de Sede de Secretarias de Controle Externo no Estado de Roraima	5	1.000	70%	9	0,60%
15	11T5	Construção de Sede do Instituto Brasileiro de Correlação - IBC	5	40.000	42%	40.000	18,11%
17	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	6	15.269	13,25%	15.269	100
18	2010	Assistência Pré-Socor aos Dependentes dos Servidores e Empregados	7	3.590	64%	3.590	92
19	2011	Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	8	44	28	44	13
20	2012	Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	8	23.475	2,70%	23.475	2,85%
21	20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores P. P., decorrente da criação e/ou provimento...	2	1.481	-	1.481	-
23	4018	Realização de Aplicações dos Recursos Públicos Federais	9	705.177	11,49%	606.440	11,49%
24	4091	Capacitação de Recursos Humanos	10	3.580	2,74%	2.820	6,32%
25	4572	Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e especialização (*)	11	-	-	14	-
26	5455	Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas da União	12	424	1	56	100
TOTAL			1.334.086	-	1.324.502	-	-
Nº de servidores em atividade no exercício-quarto próprio:		dez/09	dez/10	(registro da Lei nº 8.112/1990)			
Nº de servidores aposentados:		2.832	2.838				
Nº de servidores cíveis:		1.578	1.218				
Nº de servidores ocupantes de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro do TCU:		288	433				
Nº de servidores ocupantes de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro do TCU:		21	24	(registro da CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943)			
		Salários:	4.349	4.365			
		Tercerizados:	-	-			
		Outros (Recursos, etc.):	-	-			
		Total:	4.369	4.369			

Fonte: SIAF 2010, Sigaflin, Secretaria de Gestão de Pessoas TCU e Secretaria de Planejamento e Gestão TCU.

Notas:

(*) Produto e Unidade de Medida das Ações:

1. Cota contributiva - meta física não consta do PPA
2. Meta unidade de medida
3. Ocorrência de Aposentados e Pensionistas - meta física não consta do PPA
4. % Edifício Construído - indicador correspondente à intenção de RAP
5. % Edifício Construído
6. Pessoas beneficiadas
7. Casos de 6 a 5 anos pleiteados
8. Servidores beneficiados
9. Unidades Jurisdicionais
10. Servidores capacitados - incluído os participantes do evento "Diálogo Público"
11. Servidores capacitados
12. Instituição beneficiada

(*) De acordo com o plano de trabalho elaborado entre o Ministério do Planejamento e o Instituto Brasileiro de Correlação - IBCTCU, referente à realização do Curso de Capacitação em Organismo Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO: 2010

Meses	Pessoal	OCK1	Juros	Investimento	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Soma
Janeiro	111.958.594,18	3.928.038,41	169.617,68			258.410,59	116.314.660,86
Fevereiro	76.799.274,46	5.988.060,12		85.979,08			82.873.313,66
Março	82.106.649,51	7.881.738,21		184.719,94			90.173.107,66
Abril	83.508.785,55	7.919.125,12		440.998,88			91.568.907,35
Maio	83.189.436,40	9.197.144,14		201.051,86			92.567.632,40
Junho	109.537.513,86	9.301.357,23		345.755,43			119.184.626,52
Julho	86.748.026,73	8.502.950,30	140.693,40	1.573.049,83		263.075,31	97.227.795,57
Agosto	86.435.705,60	9.930.019,44		3.347.211,14			99.712.936,38
Setembro	88.545.826,59	9.105.527,36		2.937.813,70			100.589.167,65
Outubro	86.589.785,60	8.502.354,28		3.014.631,42			98.106.771,30
Novembro	86.033.443,31	9.737.971,84		3.719.600,41			99.485.015,38
Dezembro	169.886.475,01	28.603.627,86		38.297.713,74			236.787.816,61
Subtotal	1.151.319.517,00	118.297.914,11	310.311,08	54.142.523,23	-	521.485,90	1.324.591.751,32
Indisponível¹		2.117.187,00		1.715.119,00			3.832.306,00
A programar²		196.958,00	109.071,92			17.771,45	323.801,37
A aprovar³							-
Total	1.151.319.517,00	120.612.059,11	419.383,00	55.857.642,23	0,00	539.257,35	1.328.747.856,69

Nota: 1. Outras Despesas Correntes e de Capital.

² Saldo da conta Cota de Despesa Indisponível (263110101) em dez/2010.

³ Saldo da conta Cota de Despesa a Programar (263110102) em dez/2010.

Saldo da conta Cota de Despesa a Aprovar (263110115) em dez/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO (A)*	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (B)	% (B)/(A)	SALDO (A) - (B)
							R\$ 1,00
031	- AÇÃO LEGISLATIVA	38.361.138,00	8.342.849,00	8.342.849,00	8.342.849,00	100,00	0,00
032	- CONTROLE EXTERNO	704.812.547,00	705.176.836,00	698.440.294,18	669.495.731,37	94,94	35.681.104,63
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	170.884.328,00	170.884.328,00	169.528.770,00	126.950.887,27	74,29	43.933.440,73
128	- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.580.000,00	3.580.000,00	2.833.989,56	2.235.339,83	62,79	1.324.660,17
212	- COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	51.400,00	55.400,00	33.088,60	33.088,60	59,73	22.311,40
272	- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	375.843.662,00	402.643.662,00	402.193.662,00	397.171.859,57	98,64	5.471.802,43
301	- ATENÇÃO BÁSICA	15.269.272,00	15.269.272,00	15.269.272,00	14.768.185,11	97	501.086,89
306	- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.724.791,00	23.474.791,00	23.474.791,00	23.218.674,55	99	256.116,45
331	- PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHO	44.028,00	44.028,00	44.028,00	43.493,20	99	534,80
365	- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.499.200,00	3.599.200,00	3.599.200,00	3.556.326,08	99	42.873,92
844	- SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	1.047.558,00	1.047.558,00	831.796,98	831.796,98	79	215.761,02
TOTAL		1.334.097.924,00	1.334.097.924,00	1.324.591.751,32	1.246.648.231,56	93,45	87.449.692,44

Fonte: SIAFI/2010 (CONOR).

Nota: * Inclui a dotação suplementar e a especial, bem como os cancelamentos de dotação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da Execução dos Programas
Exercício: 2010

PROGRAMA / AÇÃO		Unidade (*)	Orçamento			Meta Física		
			Autorizado (A)	Executado (B)	(B)/(A)	Prevista (C)	Executada (D)	(D)/(C)
0052	Contribuição à Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - OISCPLP	1	24.000	8.515	0,35	1	1	100%
0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	2	1.047.558	831.797	0,79	-	-	0%
0386	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	3	396.289.318	395.839.318	1,00	1.638	1.651	101%
0407	Contribuição à Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Sup. - INTOSAI	1	12.200	10.758	0,88	1	1	100%
0408	Contribuição à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - OLACEFS	1	19.200	13.816	0,72	1	1	100%
094B	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores P. F.	2	124.999.686	124.999.686	1,00	-	-	0%
0004	Criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreira e revisão de remuneração no âmbito do PL, PJ e MPU	2	8.342.849	8.342.849	1,00	-	-	0%
0005	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União -	2	6.354.344	6.354.344	1,00	-	-	0%
102X	Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre	4	1.000.000	1.000.000	1,00	70%	-	0%
102Z	Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo nos Estados - Amapá	4	1.000.000	1.000.000	1,00	70%	-	0%
110A	Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima	4	1.000.000	1.000.000	1,00	70%	-	0%
110B	Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia	4	1.000.000	9.000	0,01	70%	1%	1%
11T5	Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC	5	40.000.000	40.000.000	1,00	42%	18%	43%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	6	15.269.272	15.269.272	1,00	13.255	13.255	100%
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	7	3.599.200	3.599.200	1,00	648	594	92%
2011	Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	8	44.028	44.028	1,00	26	13	46%
2012	Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	8	23.474.791	23.474.791	1,00	2.707	2.653	98%
20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores P. F., decorrente a criação e/ou	2	1.461.084	1.461.084	1,00	-	-	0%
4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	9	705.178.836	696.440.294	0,99	11.494	11.494	100%
4081	Capacitação de Recursos Humanos	10	3.560.000	2.820.245	0,79	2.747	6.328	230%
4572	Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação (**)	11	0	13.754	0,00	-	-	0%
5455	Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas da União	12	423.558	59.000	0,14	1	1	100%
DESPESA TOTAL DOS PROGRAMAS			1.334.087.924	1.324.591.751	0,99			

Fonte: SIAFI/2010 (>CONSULTORC) e SIGPLAN/2010

Notas:

(*) Previsão e Unidade de Medida em Ação:

1. Cota contributiva - meta física não coteja do PPA
2. Meta física de meta física
3. Quantidade de Aposentados e Pensionistas - meta física não coteja do PPA
4. % Estoque Construído - Estoque correspondente à inscrição de RAP
5. % Estoque Construído
6. Porcentagem de requalificação

7. Critérios de 8 e 9 anos anteriores

8. Servidores beneficiários

9. Unidades Jurisdicionais

10. Servidores capacitados - incluídos as participações de evento "Olímpico público".

11. Servidores capacitados

12. Instituição modernizada

(**) Dispositivos decorrentes da política construída e não o âmbito (re) do Plano Juvenus e o Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, Reforço e realização do Curso de Especialização em Orçamento Público.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nêle arrecadadas;
 - II - as despesas nêle legalmente empenhadas
-

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
 - II - a nota de empenho;
 - III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
-

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

DECRETO-LEI N.º 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dá outras providências.

DECRETO N.º 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Art. 66. Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (Decreto-lei nº 200/67, art. 93).

§ 1º A prestação de contas de aplicação de subvenção social ou auxílio será apresentada à unidade concedente dentro de 60 dias após a aplicação, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, e será constituída de relatório de atividades e demonstração contábil das origens e aplicações de recursos, referentes ao ano do recebimento, visados por autoridade pública local, observados os modelos aprovados pelo órgão Central do Sistema de Controle Interno.

§ 2º A documentação comprobatória da aplicação da subvenção ou auxílio ficará arquivada na entidade beneficiada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, durante o prazo de 5 (cinco) anos da aprovação da prestação de contas.

§ 3º A atuação da entidade no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à prestação de contas, será anotada no respectivo registro cadastral mantido pelo órgão setorial de controle interno.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripartite pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

.....
Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º - Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....
Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

.....
Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde. (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

LEI Nº 8.197, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

Revogada pela Lei nº 9.469, de 10.7.1997 ~~Disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais; dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 6.825, de 22 setembro de 1980, e dá outras providências.~~

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único. Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta Lei.

Art. 81. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União as medidas de interesse da justiça, da administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - promover junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e no art. 61 desta Lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997.

Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:
 - a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
 - c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
 - d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;
- II - na esfera estadual:
 - a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
 - c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
 - d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;
- III - na esfera municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

LEI Nº 10.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 25. Os cargos de Técnico de Finanças e Controle Externo e Auxiliar de Finanças e Controle Externo, decorrentes da transformação de que tratam os arts. 21, 22 e 23 desta Lei poderão, à medida que vagarem, ser transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo ou de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, sem aumento de despesa. (Redação dada pela Lei nº 11.780, de 2008)

LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 882. Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

LEI Nº 10.866, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências

LEI Nº 11.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; bem como acresce dispositivo à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para simplificar o tratamento dado às cobranças judiciais da dívida ativa quando, da decisão que ordene o seu arquivamento, tiver decorrido o prazo prescricional; dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais, ao art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, para uniformizar a atualização monetária e dos juros incidentes sobre todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, ao art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para estender o prazo durante o qual o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes poderá utilizar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização de rodovias transferidas para outros membros da Federação, e ao inciso II do art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para prorrogar a data-limite para adesão pelos mutuários de créditos rurais inscritos em Dívida Ativa da União ao parcelamento dos seus débitos; e dá outras providências.

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral de Administração

Fernando Luiz Souza da Eira

Secretário Adjunto de Administração

Carlos Roberto Caixeta

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte, exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

Fone: (61) 3316-7069 / e-mail: aceri@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

Fone: 0800-6441500

<http://www.tcu.gov.br/ouvidoria>

Assessoria Parlamentar

Fone: (61) 3316-7622 / e-mail: aspar@tcu.gov.br



www.tcu.gov.br

Valores

Ética

Justiça

Efetividade

Independência

Profissionalismo



Edição de hoje: 120 páginas

OS: 2011/11324